

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS DE NATAL
CURSO DE DIREITO**

ABIMAEAL ALVES DE MEDEIROS

**Análise Do Voto Proporcional Eleitoral Em Lista Aberta X O Voto Proporcional
Eleitoral Em Lista Fechada Preordenada: A Melhor Opção Para o Eleitor**

**NOVA CRUZ-RN
2015**

ABIMAEAL ALVES DE MEDEIROS

**Análise Do Voto Proporcional Eleitoral Em Lista Aberta X O Voto Proporcional
Eleitoral Em Lista Fechada Preordenada: A Melhor Opção Para o Eleitor**

Trabalho de Curso, na modalidade monografia, apresentado ao Curso de Direito do Campus de Natal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, como requisito final para a obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Ms. Agassiz Almeida Filho

NOVA CRUZ-RN

2015

Catálogo da Publicação na Fonte.
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Medeiros , Abimael Alves de

Análise do voto proporcional eleitoral em lista aberta X o voto proporcional eleitoral em lista fechada preordenada: a melhor opção para o eleitor. / Abimael Alves de Medeiros. – Nova Cruz, RN, 2015.

62 f.

Orientador(a): Prof. Ms. Agassiz Almeida Filho

Monografia (Bacharel em Direito.). Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

1. Direito - Democracia. 2. Eleição – Eleitor. 3. Reforma Política. 4. Sistema eleitoral. I. Almeida Filho. Agassiz. II. Universidade do Estado do Rio Grande do

ABIMAEAL ALVES DE MEDEIROS

**Análise Do Voto Proporcional Eleitoral Em Lista Aberta X O Voto Proporcional
Eleitoral Em Lista Fechada Preordenada: A Melhor Opção Para o Eleitor**

Trabalho de Curso, na modalidade monografia, apresentado ao Curso de Direito do Campus de Natal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, como requisito final para a obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Ms. Agassiz Almeida Filho

Apresentado oralmente e aprovado no dia 30 de novembro de 2015.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Prof. Ms. Agassiz Almeida Filho (UERN)
Orientador

Profª Ms. Marília Ferreira da Silva (UERN)
1ª Examinadora

Profª Ms. Mariana Vanucci Vasconcelos (UERN)
2ª Examinadora

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, soberano de tudo e de todos, a meus pais Waldemar e Diocina, por estar sempre ao meu lado, a minha esposa Andrea e ao meu filho Juan, por sempre entenderem quando estive ausente dos momentos familiares para poder chegar ao fim dessa jornada.

AGRADECIMENTOS

A toda minha família, que foram os responsáveis pela minha educação familiar. Por eles aprendi a noção de humildade, solidariedade, respeito. Com eles pude viver e aprender a importância da família.

A minha esposa Andrea, que sempre esteve do meu lado. Está sempre me esperando após cada dia de batalha e sempre me credita belas palavras de incentivo.

Ao meu filho Juan, que sempre compreende ao chegar em casa muitas vezes me pedindo para brincar com ele e eu não poder atendê-lo.

A todos os meus colegas de turma, pelo companheirismo e disposição para ajudar nos momentos em que mais precisei para integralizar o curso. Orgulho-me de fazer parte deste grupo e agradeço pelos momentos que compartilhamos.

Ao professor Agassiz Almeida por ter acreditado no meu projeto e aceitado me orientar na produção deste trabalho.

Aos demais professores do Núcleo Avançado de Nova Cruz com os quais tive a oportunidade de aprender. Cada um foi eficientemente capaz de me apresentar uma faceta dessa ciência tão complexa e atraente que é o Direito.

Por fim, ao meu Deus. Nada do que está feito poderia se fazer sem ele. Tudo o que precede a este, bem como o que ainda virá, é obra sua.

Muito obrigado.

Quando os justos governam,
alegra-se o povo; mas quando o ímpio
domina, o povo geme.

Provérbios, 29, 2.

RESUMO

De acordo com o estabelecido no texto da nossa Constituição Federal, todo o poder deve emanar do seu Povo, que o exercerá de forma direta através do voto direto, secreto, universal e periódico. (§ 4º, II, do art. 60). É por causa deste princípio democrático, que a representação de toda a sociedade brasileira deverá ser feita através do voto, cujo mecanismo é essencial para a existência de um sistema eleitoral vivo e com consistência, que deve se transformar, assim, em peça fundamental para a existência de práticas democráticas em um País. Nessa mesma linha de raciocínio, princípio democrático, voto e sistema eleitoral devem ser os princípios norteadores de qualquer democracia da atualidade. Infere-se, daí, que, estando qualquer desses princípios infectado por algum vício, certamente, o vício irá se espalhar a todo o sistema, chegando a contaminar também o próprio Estado. Infelizmente, é o que está ocorrendo recentemente, por causa disso é que estamos a falar de uma reforma política; reforma política no sentido de extirpar do sistema eleitoral os vícios existentes na atual técnica de formação de listas partidárias. Sendo assim, fazemos a seguinte pergunta: o voto em lista aberta, como ocorre na atualidade, deve ser mudado para o sistema proporcional de voto em lista fechada preordenada? É interessante para o eleitor essa mudança? Ou deve apenas ser feito ajustes no atual sistema em vigor? Este trabalho tem como objetivo responder a tais perguntas; não simplesmente responder, mas responder de maneira que possa chegar a fortalecer o processo eleitoral, e porque não dizer o processo democrático, mostrando como as legendas partidárias podem reduzir o personalismo do candidato e buscar uma solução para os efeitos adversos do atual sistema eleitoral proporcional de voto em lista aberta sobre como se comporta o eleitorado brasileiro e as agremiações político-partidárias, suas reivindicações e as disputas pelo poder, com o objetivo de preservar a sociedade civil e o parlamento brasileiro.

Palavras-chave: DEMOCRACIA; ELEIÇÃO; ELEITOR; REFORMA POLÍTICA; SISTEMA ELEITORAL.

ABSTRACT

According to provisions text in our Federal Constitution, all power should emanate from its people, who will exercise directly through a direct, secret, universal and periodic vote. (§ 4, II, art. 60). It is because this democratic principle, the representation of whole Brazilian society should be made by voting, whose mechanism is essential to the existence of an alive electoral system and with consistency, which should become, therefore, a fundamental piece to the existence of democratic practices in a country. In this same vein, democratic principle, vote and electoral system should be the guiding principles of any democracy nowadays. It is inferred, then, if such any principles have been infected by some addiction, certainly the addiction will spread to the entire system, reaching and contaminate also the State. Unfortunately, it is what is happening recently, because of this is we are talking about political reform; political reform in order to extirpate the electoral system the existing flaws in the current technique of forming party lists. Therefore, the question is made: the vote in opened list, as occurs nowadays, should it be changed to proportional voting system in preordained closed list? Is it interesting to voters that change? Or should only be made adjustments to the current system? This work aims to answer those questions; not only respond, but answer in a way to give strength to the electoral process, and why not to say the democratic process, showing how the party labels may reduce the candidate's personalism and look for a solution to the adverse effects of current proportional electoral system of voting in opened list, about how it behaves the Brazilian electorate and the political party associations, their demands and their struggle for power in order to preserve civil society and the Brazilian parliament.

Keywords: DEMOCRACY. ELECTION. ELECTOR. POLITICAL REFORM. ELECTORAL SYSTEM.

SUMÁRIO

1	INTRUDUÇÃO.....	10
2	SISTEMAS ELEITORAIS DE VOTO PROPORCIONAL.....	13
2.1	SISTEMA ELEITORAL PROPORCIONAL DE VOTO ÚNICO TRANSFERÍVEL.....	15
2.2	SISTEMA ELEITORAL PROPORCIONAL DE VOTO EM LISTA FLEXÍVEL.....	16
2.3	SISTEMA ELEITORAL PROPORCIONAL DE VOTO EM LISTA ABERTA E FECHADA.....	16
2.4	SISTEMA ELEITORAL PROPORCIONAL DE VOTO ADOTADO NO BRASIL.....	23
3	PROPOSTAS DO PROJETO DE LEI 5277/2009.....	29
3.1	PROJETO DE REFORMA POLÍTICA.....	29
3.2	FINANCIAMENTO EXCLUSIVAMENTE PÚBLICO DE CAMPANHAS ELEITORAIS.....	30
3.3	O VOTO PROPORCIONAL EM LISTA FECHADA PRÉ- ORDENADA.....	33
4	ANÁLISE DO SISTEMA ELEITORAL DE VOTO EM LISTA ABERTA X SISTEMA ELEITORAL DE VOTO EM LISTA FECHADA.....	35
4.1	VOTO DIRETAMENTE NO CANDIDATO X VOTO NO PARTIDO POLÍTICO.....	36
4.2	O VOTO PROPORCIONAL EM LISTA FECHADA PRÉ-ORDENADA E O CERCEAMENTO AO ELEITOR.....	42
4.3	O VOTO EM LISTA FECHADA PRÉ-ORDENADA E AS OLIGARQUIAS PARTIDÁRIAS.....	46
4.4	O SISTEMA ELEITORAL DE VOTO EM LISTA ABERTA COMO AGENTE DE COMPETIÇÃO INTRAPARTIDÁRIA.....	51
4.5	REPRESENTATIVIDADE ENTRE ELEITOR E PARLAMENTAR.....	53
5	CONCLUSÃO.....	58
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	61

1 INTRODUÇÃO

Os embates no que concerne à reforma política a ser feita no sistema político vigente no Brasil é tema de longas datas dentro do âmbito do Congresso Nacional e também da sociedade brasileira. Inúmeras mudanças estão em análise, algumas de caráter abrangente, outras apenas para fazer ajustes pontuais no ordenamento eleitoral já existente, como a que foi realizada recentemente pelo Congresso Nacional. Entre as propostas de reforma política abrangente, uma das que mais radicaliza é a que adota o voto em lista fechada pré-ordenada, para substituir a atual sistemática de voto em lista aberta.

Tramita na atualidade na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 5.277/2009, no qual se propõem a fazer mudanças bastante aprofundadas no sistema eleitoral e político vigente em nosso país. Além de se adotar o voto em listas fechadas pré-ordenadas, o referido projeto de lei, traz também a previsão de que haja a adoção de que o financiamento de campanhas seja exclusivamente público, e também que seja extinta o sistema de coligações eleitorais nas eleições proporcionais.

A proposta de se adotar o voto proporcional em lista fechada pré-ordenada, busca como princípio, dois objetivos. O primeiro deles é o fortalecimento dos partidos políticos e, como consequência disso, a instituição do instituto da fidelidade partidária, buscando a eliminação do personalismo do candidato na escolha do eleitor, o que é atribuído ao modelo de voto proporcional em lista aberta. O segundo objetivo, é que haja viabilidade para se adotar o financiamento público exclusivo de campanhas eleitorais, o que não haveria compatibilidade com o sistema de voto proporcional em lista aberta que vigora atualmente.

A grande diferenciação entre estes dois modelos, voto em lista aberta e voto em lista fechada, é que no primeiro sistema, o voto é dado a um determinado candidato, enquanto no segundo sistema, o voto é dado diretamente a um partido político, votando-se em uma lista definida pelo partido político, em que os nomes e a ordenança dos candidatos são definidos previamente pelos partidos políticos.

Este trabalho tem como seu objetivo fazer uma investigação se é conveniente e se há necessidade de fazer-se uma mudança tão drástica no nosso sistema político e eleitoral atual. Primeiro, porque não há previsão se os efeitos da mudança

trarão benefícios ou não para o eleitor. Segundo, porque se fazendo apenas alguns ajustes no atual sistema político e eleitoral vigente, pode ser o suficiente para chegar-se ao aperfeiçoamento desejado.

Diante disso, se faz necessário verificarmos quais os tipos e características dos sistemas eleitorais em discussão, seus principais aspectos, e quais as propostas que constam do Projeto de Lei nº 5.277/2009, quais os benefícios e malefícios dos sistemas de voto proporcional em lista aberta e fechada. Além disso, devemos analisar a questão de se adotar a sistemática do voto em lista fechada pré-ordenada, relacionando-a a outros aspectos que dizem respeito à pertinência da reforma política-eleitoral, como o financiamento público exclusivo de campanhas eleitorais, quais os motivos que levam os parlamentares eleitos a prática da infidelidade partidária.

Neste aspecto, devemos ressaltar que é relevante o estudo do que é vantajoso e o que não é na análise do sistema proporcional de voto em lista aberta e do voto proporcional em lista fechada. Sabendo que inexistente um sistema eleitoral perfeito e, ao se optar por determinado modelo de sistema eleitoral, infelizmente temos que absorver todas as suas qualidades e também todos os seus defeitos.

Por isso, torna-se imprescindível que façamos uma reflexão aprofundada acerca do momento político vivenciado por nosso país e se é conveniente se adotar o voto em lista fechada pré-ordenada, no que diz respeito a dois aspectos primordiais. Em primeiro momento, cabe a pergunta: se há a compensação em investir em uma mudança com consequências que geram tantas incertezas, e cujos benefícios, em detrimento dos seus riscos, são de uma avaliação que não se pode ter a sua mensuração?

Em segundo momento, se fazer uma modificação tão brusca no sistema eleitoral vigente no Brasil, se poderá acarretar uma perda de legitimidade e uma falta de aceitabilidade do sistema eleitoral por parte do eleitor que, por já está bastante acostumado com a prática tradicional de se votar diretamente em um candidato e não em um partido político, seria muito difícil que houvesse uma identificação do mesmo com um sistema eleitoral em que o mesmo seria obrigado a votar diretamente e exclusivamente em um partido político.

Esses questionamentos nos instigam a fazermos uma verificação se ao adotar o sistema proporcional de voto em lista fechada pré-ordenada será a melhor opção

para o sistema eleitoral brasileiro, ou se fizermos mudanças pontuais no sistema eleitoral brasileiro são suficientes para que haja um aperfeiçoamento do sistema eleitoral vigente, sem que necessariamente se afete a essencialidade do atual sistema político eleitoral de voto proporcional em lista aberta.

2 SISTEMAS ELEITORAIS DE VOTO PROPORCIONAL

A sistemática eleitoral de voto proporcional é um complexo de normas em que busca se eleger representantes do povo para um mandato no parlamento, onde os votos são capitaneados nos distritos eleitorais, de acordo com a liberdade, a opinião e a disposição do eleitor na hora de escolher o seu representante na urna de votação (no caso do Brasil), transformando esses votos em mandatos que são outorgados aos eleitos para exercerem por certo lapso de tempo. Em nosso país, esse lapso temporal deve ser de quatro anos, de acordo com o que está descrito no art. 44, parágrafo único da Constituição Federal que diz que “*Cada legislatura terá a duração de quatro anos*”, após esse tempo, são escolhidos novos representantes.

Nas palavras de CINTRA ele diz que:

“a ideia dos sistemas eleitorais é dar representação aos diferentes grupos, fortalecendo os vínculos entre a representação e os cidadãos, aumentando a capacidade do sistema político de decidir e governar, e tornar os resultados inteligíveis para eleitor”. (CINTRA, 2005, p. 129, *apud* PENA, 2007, p. 8).

Quando não conseguimos alcançar essa representação desejada, entendemos que existe uma lacuna enorme no sistema eleitoral que está vigente. Em nosso país, são vários os problemas que se atribui ao nosso sistema eleitoral atual, como partidos políticos com pouca expressão, a ineficácia do instituto da fidelidade partidária por parte dos eleitos para o exercício dos mandatos, perda da legitimidade dos mandatos perante os cidadãos, e assim por diante.

Ao enxergar essa lacuna existente no nosso sistema eleitoral, surgiu na sociedade e, conseqüentemente terminou chegando também ao Congresso Nacional a necessidade de se fazer uma reforma no sistema eleitoral político em vigência, que pudesse alcançar essa representatividade e que fizesse com que pudesse haver uma maior interação entre os parlamentares e os cidadãos, pois, uma das funções essenciais na democracia participativa, e que o povo possa efetivamente participar ativamente das decisões políticas e governamentais que venham a ser tomadas, garantindo assim a efetividade do que está escrito no art. 1º, parágrafo único da Constituição Federal, que diz: “*Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta*

Constituição”.

Diante dessa problemática, surgiram em nosso parlamento várias propostas de mudanças no nosso sistema eleitoral atual, mas a proposta que mais ganhou ênfase foi à transformação do atual sistema eleitoral de voto proporcional em lista aberta, para o sistema eleitoral proporcional de voto em lista fechada preordenada. Essa proposta defendida pela maioria esmagadora dos partidos políticos com representação política no nosso Congresso Nacional, o que acabou resultando na apresentação do Projeto de Lei nº 5277/2009, de autoria do ex-deputado federal Ibsen Pinheiro (PMDB-RS) tratando sobre o tema da reforma política.

Vendo à necessidade e grande importância que o tema requer de fazermos uma análise sobre o sistema eleitoral vigente em nosso país, especificamente sobre o sistema eleitoral proporcional em vigência no nosso país, e confrontando com a pretendida alteração proposta pelo referido projeto de lei para podermos a partir de um amplo estudo, buscarmos a melhor opção para o eleitor, e assim sendo, o aprimoramento do nosso regime democrático de direito.

Diante disso faremos uma abordagem sobre cada um dos dois sistemas eleitorais, tanto o sistema eleitoral de voto proporcional em lista aberta como o de voto proporcional em lista fechada preordenada, mostrando os pontos positivos e também os pontos negativos de cada um deles, e a partir daí podermos compreender qual deles poderá nos ajudar a fazer um Estado Democrático de Direito melhor, e que respeite da melhor forma possível à escolha do eleitor brasileiro.

O sistema eleitoral de voto proporcional traz em sua ideia principal poder garantir que a representatividade política no parlamento seja proporcional aos votos obtidos pelos vários postulantes a um mandato no parlamento, fazendo com que se traduzam no parlamento as várias forças existentes na sociedade e as respectivas ideologias políticas presentes nela. Com base nisso o nosso legislador eleitoral procurou colocar dentro do nosso ordenamento jurídico esse ideal, como é o que podemos inferir ao lermos o art. 84, *caput*, do nosso Código Eleitoral que diz:

Art. 84 – A eleição para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, obedecerá ao princípio da representação proporcional na forma desta lei.

Ainda de acordo com esse mesmo entendimento CINTRA, diz que:

“na prática, o princípio de decisão proporcional deve se traduzir em fórmulas eleitorais pelas quais os partidos políticos conquistam uma cadeira no parlamento cada vez que atinjam certa quantidade de votos”. (CINTRA, 2005, p.130, *apud* PENA, 2007, p. 10).

Apesar de o sistema proporcional trazer em sua ideia principal a garantia da representatividade do eleitor no parlamento, podemos perceber alguns problemas que ele pode causar, como na formação dos governos. Podemos citar como exemplo o nosso governo federal que precisa negociar a governabilidade com 28 partidos políticos, que é o número atual de agremiações político-partidárias com representação política no Congresso Nacional, tendo-se muitas vezes grandes dificuldades para se aprovar matérias que são do interesse e de grande relevância para o desenvolvimento do país.

Outra problemática que diz respeito ao sistema eleitoral proporcional é a capacidade de haver um relacionamento mais próximo entre os eleitores e os eleitos, pois ao serem eleitos, os parlamentares adquirem “autonomia” para exercerem os seus mandatos sem que necessitem de consultas aos eleitores para a sua atuação parlamentar, o que acaba gerando uma dificuldade no eleitor para reconhecer qual parlamentar realmente representa seus anseios, ideais e convicções.

Dentro do sistema eleitoral de voto proporcional, vemos que existem dois subsistemas, (se é que podemos chamá-los assim), encontramos o sistema eleitoral de voto proporcional de voto único transferível e o de voto proporcional em listas, lista essa que pode ser aberta, fechada ou flexível, como se verá adiante, mas iremos nos deter mais especificamente ao sistema eleitoral de voto proporcional em listas abertas e fechadas, que é o objeto de estudo do presente trabalho.

2.1 SISTEMA ELEITORAL PROPORCIONAL DE VOTO ÚNICO TRANSFERÍVEL

O voto único transferível é um sistema eleitoral que proporciona ao eleitor uma liberdade muito ampla de escolher seus representantes, pois é o próprio eleitor quem faz o ordenamento da sua lista independente da origem partidária do escolhido, tendo também um maior controle sobre o seu voto, pois ao fazer a

escolha dos seus candidatos preferidos, os últimos nomes da lista são descartados pelo sistema de transferência.

Deferentemente do sistema proporcional de listas, que obriga o eleitor a escolher um candidato dentro da lista que é oferecida pelo partido, e se o seu candidato preferido não obtiver votos suficientes para eleger-se, os votos irão para os outros candidatos do partido, onde os votos de todos os candidatos são somados para se obter o total de candidatos eleitos de cada partido para exercerem o mandato parlamentar, quer o eleitor queira ou não, conforme nos diz o art. 106, *caput* do Código Eleitoral Brasileiro:

art. 106 – Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

2.2 SISTEMA ELEITORAL PROPORCIONAL DE VOTO EM LISTA FLEXÍVEL

No voto em lista flexível, os partidos políticos ou coligações eleitorais oferecem ao eleitor uma lista com uma ordenação pré-estabelecida dos candidatos, porém, caso o eleitor não desejar votar na lista da forma apresentada pelo partido, poderá modificar a sua ordem, seja colocando o nome do candidato desejado, ou apenas fazendo o reordenamento da lista proposta pelo partido político ou coligação eleitoral, votando no candidato de sua preferência, como melhor lhe convier.

2.3 SISTEMA ELEITORAL PROPORCIONAL DE VOTO EM LISTA ABERTA E FECHADA

O sistema de voto proporcional em listas, em sua essência busca trazer para dentro das casas parlamentares as várias correntes ideológicas existentes dentro de um Estado que se preocupa em ser um Estado Democrático de Direito. Ao adotar o sistema de voto em listas o legislador brasileiro preocupou-se no sentido de que as minorias tivessem também representação no nosso parlamento para que pudessem ter voz e vez na busca pelos seus direitos.

A metodologia de escolha dos candidatos com esse sistema se dá com a colocação a disposição do eleitor através dos partidos políticos de uma lista de

candidatos para que os eleitores possam escolher os seus representantes. Essas listas que os partidos políticos disponibilizam podem ser abertas, fechadas ou flexíveis. Aqui no Brasil se adota o voto em lista aberta, mas como vimos anteriormente, começa a surgir com muita veemência à ideia de se adotar o sistema de voto em lista fechada.

Quando fazemos uma análise mais detalhada sobre os sistemas de representação proporcional de listas vemos que existe uma tendência a apresentar algumas variantes como, por exemplo, no que diz respeito a sua fórmula quanto à sistemática de distribuição das cadeiras no parlamento, a sua magnitude quanto aos distritos eleitorais e a possibilidade de existir mais de um nível para que sejam distribuídas as cadeiras; existência de cláusula de exclusão; possibilitar aos partidos fazerem coligações eleitorais e regramento para selecionar os candidatos de cada lista partidária.

O sistema eleitoral brasileiro adotou algumas dessas variantes como existir mais de um nível para que sejam distribuídas as vagas no parlamento, as coligações eleitorais e a forma como é feita a seleção para a escolha dos candidatos. É o que está escrito no art. 88, parágrafo único, no art. 105, e no art. 107, do Código Eleitoral Brasileiro que diz:

Art. 88 [...]

Parágrafo único - Nas eleições realizadas pelo sistema proporcional o candidato deverá ser filiado ao partido, na circunscrição em que concorrer, pelo tempo que for fixado nos respectivos estatutos.

Art. 105 - Fica facultado a 2 (dois) ou mais Partidos coligarem-se para o registro de candidatos comuns a deputado federal, deputado estadual e vereador.

Art. 107 - Determina-se para cada Partido ou coligação o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração.

Entendendo ser pertinente com o objeto de estudo deste trabalho, gostaria de me deter em analisar esta última variante, no que se refere ao critério de escolha para que sejam apresentadas as candidaturas. Se candidaturas com foco na pessoa do candidato, que é a atual sistemática de escolha, ou focada na legenda partidária, que é a pretendida pelo Projeto de Lei 5277/2009, como também para se definir quais os candidatos deverão ocupar as vagas que serão destinadas a cada partido. Torna-se evidente que esse regramento atual, diz respeito, acima de tudo no que se

refere ao grau de influência que os partidos políticos exercem sobre os parlamentares, se compararmos com o poder de influência dos eleitores na hora de escolher os seus representantes.

Existem sistemas de listas que outorgam ao eleitor uma maior liberdade na sua escolha, podendo o mesmo ter o direito de votar em um dos candidatos indicados na lista (voto em lista aberta), outras, como é o caso do sistema de lista fechada, que constrange o eleitor a votar apenas no partido político, delegando aos mesmos o direito de escolher quem e quais serão os seus representantes no parlamento, deixando o candidato de ser a figura central da eleição parlamentar.

Na sistemática eleitoral do voto proporcional em lista aberta, as cadeiras parlamentares que são obtidas pelos partidos políticos ou pelas coligações eleitorais através do voto dos eleitores devem ser ocupadas pelos ocupantes das listas que obtiverem o maior número de votos dentro da lista partidária ou da coligação eleitoral. Quando se tratar de partidos políticos reunidos em coligações eleitorais, de acordo com esse sistema, as listas partidárias são transformadas em uma lista única, onde são eleitos os candidatos que tenham obtido mais votos, independentemente de qual a origem do partido político que está na coligação eleitoral e de quantos votos o partido tenha trazido para a coligação.

Ao adotar no sistema de voto em lista aberta às coligações partidárias, o legislador pátrio criou um mecanismo chamado de cálculo intracoligação. Isto significa dizer que; as cadeiras que são obtidas pelas coligações eleitorais partidárias não serão distribuídas na proporção de votos que cada partido político deu a coligação. É isso que podemos interpretar ao fazermos uma leitura do art. 109 § 1º do Código Eleitoral Brasileiro que diz:

Art. 109 – [...]

§ 1º - O preenchimento dos lugares com que cada Partido Político ou coligação eleitoral for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação recebida pelos seus candidatos.

Além do Brasil, o sistema de voto em lista aberta também é utilizado em países como Chile, Finlândia e Polônia, onde o eleitor opta por votar em um dos nomes apresentados na lista dos partidos. No caso do nosso país, o eleitor tem duas opções de escolha: o voto direto na pessoa do candidato ou votar no partido político (conhecido como voto de legenda). Tradicionalmente, os eleitores brasileiros são

mais acostumados a votar diretamente no candidato, não importando de qual partido seja o candidato. De acordo com as estatísticas do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), nas eleições de 2014 para deputado federal, os números de votos em partidos políticos não chegaram a 10% (dez por cento) do total dos votos válidos, o que pode ser um problema para que se adote o voto em lista fechada, pois hoje, quando o eleitor vota no partido político ao invés de votar no candidato, esse voto é contabilizado na distribuição das vagas entre os partidos políticos ou nas coligações eleitorais, mas não interfere na distribuição das vagas entre os candidatos, pois se elege da mesma maneira os candidatos que conseguirem mais votos.

A ideia do voto em lista aberta é muito interessante, pois, coloca nas mãos do eleitor a possibilidade de ele próprio escolher os seus representantes junto ao parlamento, fazendo com que os eleitos possam ser acompanhados por quem os colocou lá, (o que é muito bom para o processo democrático) podendo os mesmos fazer suas reivindicações, exigindo dos parlamentares posturas que estejam de acordo com os seus anseios e expectativas, fazendo com que possam melhorar a sua qualidade de vida e de suas famílias.

Infelizmente essa ideia foi desvirtuada, pelos candidatos e porque não dizer pelos próprios partidos políticos, pois, só “escutam” os anseios dos eleitores quando estão em campanha eleitoral, que é quando chega o momento que precisam dos votos dos mesmos para galgar o mandato no parlamento. Isso acontece por quê? A resposta é simples, quando candidato é eleito, o mesmo passa a ter “autonomia” sobre o mandato parlamentar que os eleitores lhe outorgaram, não dependendo mais o parlamentar da aprovação do eleitor para exercê-lo, e podendo votar de acordo com as suas próprias convicções e conveniências, mesmo que essas convicções não estejam de acordo com o que espera o seu eleitorado, passando a haver um distanciamento entre o eleitor e o eleito, e em consequência disso o parlamento começa a perder sua legitimidade perante os eleitores, por não mais representarem os ideais daqueles que os elegeram.

Nessa mesma linha de raciocínio a respeito da ligação que deve haver entre eleitor e eleito, TAVARES, diz que:

“a representação política é a relação entre um conjunto de cidadãos que integram uma nação e seus representantes, à medida que estes são autorizados pelos primeiros a decidirem em nome daqueles, obrigando a

todos que, diante da possibilidade de escolherem seus representantes, subordinam-se a essas decisões como se as tivessem adotado pessoalmente”. (TAVARES, 1994, p. 33, *apud* BÚRIGO, 2002, p. 179).

Contribuindo com esse pensamento, Paulo Sergio Novais de Macedo diz que:

“para a democracia participativa, cidadão não deve ser mero sinônimo de eleitor, mas de um indivíduo que seja participante, fiscalizador e controlador da atividade estatal”. (MACEDO, 2008, p. 187)

Essa problemática do distanciamento entre eleitor e eleito, é uma das críticas mais acentuadas que é feita ao sistema de voto em lista aberta, pois o parlamentar ao colocar as suas conveniências acima da vontade daqueles que o elegeu, faz com que os eleitores deixem de acreditar que aquele parlamentar tenha a capacidade de ainda poder representá-lo.

Outra crítica com relação ao sistema de votação em lista aberta se refere ao enfraquecimento dos partidos políticos, pois, quando o eleitor vota apenas no candidato sem querer saber a qual partido político pertence esse ou aquele candidato, está tirando da agremiação partidária legitimidade de representar a sociedade no parlamento e passando essa função para os parlamentares, deixando os partidos políticos em plano inferior de representação popular fazendo com que também muitos dos parlamentares eleitos, não tenham nenhuma identificação com o partido político ao qual estão filiados, usando-os apenas como escada para continuar a ter o direito de exercer o seu mandato parlamentar. Desta feita o art. 1º, *caput* da Lei 9095/95, diz que:

Art. 1º - O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

Nas palavras de Jarbas Maranhão ele afirma que:

“os partidos têm que ser uma força viva, atuante. Não se justificariam sem uma ação permanente em função de objetivos públicos. Não devem existir somente para fazer eleitores às vésperas dos pleitos. Devem promover a formação do eleitor, criar opinião, ter um cuidado especial com a educação das massas. Não há empenho mais importante em favor do prestígio das instituições livres, que este de favorecer o aprendizado democrático”. (MARANHÃO, 2014, p. 246)

Na sistemática do voto em lista fechada os partidos políticos fazem uma lista preordenada com os candidatos que deverão ser eleitos em ordem decrescente. De acordo com esse sistema, os eleitores não têm o direito de votar no candidato de sua preferência, mas votam apenas no partido político. O eleitor vota na lista da forma que lhe é proposta pelos partidos políticos, sem ter o direito de fazer nenhuma alteração no pré-ordenamento ou de reprová-la por um todo.

Hoje, com a crise de legitimidade política que se instalou em nosso parlamento, os partidos políticos são os maiores defensores para que essa sistemática seja adotada em nosso ordenamento eleitoral. Pois, de acordo com os líderes partidários, somente com partidos políticos mais fortes é que a democracia se tornará mais forte. Com todo respeito aos que pensam dessa maneira, não acredito que fazendo com que os eleitores se afastem ainda mais dos seus representantes, deixando que a escolha fique a cargo dos partidos políticos, possa tornar a nossa democracia mais forte. Pois é exatamente isso que vai acontecer. Se hoje, com os candidatos buscando diretamente nos eleitores os seus votos para a sua eleição, ao passar o processo eleitoral, logo se esquecem dos mesmos, imagina que não precisarão mais deles! Bastando apenas terem um bom relacionamento com as lideranças dos partidos políticos para se colocarem nos primeiros lugares das listas e assim conseguir uma cadeira no parlamento. Infelizmente, hoje, nem os partidos políticos, nem os parlamentares estão preocupados com o que pensa ou deixa de pensar os seus eleitores.

De acordo com as palavras de MACEDO ele diz que:

“a cidadania deve significar mais que a mera participação no processo eleitoral. A Constituição foi chamada de “Carta Cidadã” exatamente pelo fato de estarem nela presentes as garantias de direitos individuais, amplos direitos sociais e, também, mecanismos de expressão da vontade popular, para o efetivo exercício da cidadania”. (MACEDO, 2008, p. 187)

Há uma necessidade de se pensar, dentro do processo democrático, mecanismos que possam trazer de volta a interação entre eleitores e seus representantes, que façam com que ambos os lados consigam falar uma mesma linguagem, para trabalharem em conjunto as soluções que o país tanto precisa. Que o desejo da população por melhorias em sua qualidade de vida, seja também os mesmos anseios de seus representantes no parlamento, que não fique apenas no

discurso eleitoral, mas que seja efetivamente colocado em prática, para satisfazer as necessidades da sociedade de uma forma ampla, e não apenas os desejos daqueles que detêm o poderio econômico.

Outra problemática para o sistema proporcional de voto em lista fechada é que nos países onde esse sistema é adotado, como por exemplo, Espanha, Escócia, Itália e outros mais, leva certo lapso de tempo para que o filiado ao partido político possa aparecer na lista de pré-candidatos para disputar uma vaga no parlamento, esse tempo de espera é em média 10 anos, o que acaba por contrariar o nosso ordenamento eleitoral, que em seu art. 3º, diz que:

Art. 3º Qualquer cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e incompatibilidade.

Há ainda outra questão que dificulta a adoção do sistema eleitoral proporcional do voto em lista fechada. É que o nosso constituinte originário estabeleceu no art. 60, § 4º, II, da nossa Constituição Federal como uma de suas cláusulas pétreas, ou seja, que não poderá ser objeto de Emendas Constitucionais: “*o voto direto, secreto, universal e periódico*”. Sendo assim, para que possa se adotar em nosso ordenamento eleitoral o sistema de voto em lista fechada pré-ordenada, será necessário que se convoque em primeiro lugar uma nova Assembleia Nacional Constituinte, pois, com o sistema de voto em listas fechadas, o eleitor passaria obrigatoriamente a votar em um partido político para se escolher seus representantes no parlamento, sendo assim, uma votação de forma indireta, tornando-se necessariamente esse sistema eleitoral eivado de inconstitucionalidade. Pois, o eleitor votaria indiretamente no seu representante no parlamento, já que é o partido político que são os responsáveis por escolherem quem seriam os representantes do eleitor para formarem o parlamento.

Reafirmando o que dissemos acima, o nosso Código Eleitoral diz em seu art. 2º que:

Art. 2º - Todo poder emana do povo e será exercido em seu nome, por mandatários escolhidos, direta e secretamente, dentre candidatos indicados por partidos políticos nacionais, ressalvada a eleição indireta nos casos previstos na Constituição e leis específicas.

Entendemos ser necessário que os partidos políticos devam ter uma efetiva representatividade perante a nossa casa parlamentar, pois, é de uma importância relevante na contribuição para um melhor Estado Democrático de Direito, mas essa representatividade efetiva não deve ser alcançada retirando do eleitor o seu direito de escolher os seus representantes e passando essa tarefa para as agremiações partidárias. Nas palavras de Búrigo ele diz que:

“a representação proporcional, como regime de um sistema eleitoral de representação política, deve ter o *múnus* de conferir aos partidos políticos, representação parlamentar equivalente à proporção dos votos válidos obtidos numa dada unidade eleitoral”. (BÚRIGO, 2002, p. 179).

2.4 SISTEMA ELEITORAL PROPORCIONAL DE VOTO ADOTADO NO BRASIL

No Brasil, foi a Constituição Federal de 1946, que trouxe para o nosso ordenamento eleitoral a utilização para as eleições de deputado federal, estaduais e distritais e vereadores o sistema de representação proporcional de lista, conforme nos descreve o art. 56 e 134, da Constituição de 1946 que diz:

Art 56 - A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, segundo o sistema de representação proporcional, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Territórios.

Art 134 - O sufrágio é universal e, direto; o voto é secreto; e fica assegurada a representação proporcional dos Partidos Políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer.

De acordo com sistemática adotada pelo nosso legislador eleitoral, os nomes que deverão compor a lista de candidatos que será oferecida ao eleitor, são escolhidos através de convenções partidárias (onde os filiados que se dispuserem a ser candidatos colocam os seus nomes a disposição, e a convenção faz a homologação ou não dos mesmos), cabendo a cada partido político e de acordo com a legislação eleitoral vigente, disponibilizar uma lista de candidatos ao eleitor. Hoje a nossa legislação eleitoral diz no art. 10, *caput*, e § 1º, que:

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.

§ 1º No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, poderão ser

registrados candidatos até o dobro do número de lugares a preencher.

A Constituição Federal de 1988 trouxe de volta ao nosso ordenamento constitucional o Estado Democrático de Direito, rompendo-se com o regime ditatorial e instalando-se um clima político livre no campo da ideologia democrática. No entanto, para darmos mais qualidade na disputa política-eleitoral, não basta apenas criarmos regras. Faz-se necessário exercitar uma cultura onde haja eleições livres, democráticas e com justiça. No nosso país por haver um descontínuismo histórico das nossas instituições do poder político, com destaque para o nosso parlamento, só podemos datar o sistema político vigente após o ano de 1978, com o advento da Emenda Constitucional nº 11 de 13 de outubro de 1978, que alterou a redação do art. 152, com seus parágrafos e incisos, trazendo de volta o sistema do multipartidarismo, mesmo que limitadamente.

Com isso, tentou-se equacionar o modo que desejaria se expressar a democracia no Brasil e voltamos a adotar o sistema de voto proporcional para atender aos desejos da maioria e que houvesse a possibilidade de que as minorias também fossem representadas. Mas com o passar do tempo esse sistema passou a não representar mais o sentimento do nosso eleitor, pois, passaram a não se sentirem representados por aqueles que eram eleitos para representá-los no parlamento. Parece-nos antagônico, o eleitor, escolhe o seu representante através do voto, e no mesmo momento tem a certeza de que aquele candidato não lhe representa. Sentindo a necessidade de dar uma resposta que atenda aos anseios da sociedade, o nosso Congresso Nacional vem articulando há algum tempo a chamada reforma política, buscando uma forma de satisfazer a todas as classes sociais e políticas existentes em nosso país, para trazer de volta ao eleitor o sentimento de representatividade que o Congresso Nacional deve produzir no seio sociedade.

A partir desse novo momento democrático que o Brasil passa a desfrutar, começa a emergir em nosso país um novo tempo para o Estado Democrático de Direito. Tempo esse que começa a renascer após 24 anos de regime totalitário. Passamos a partir de então a buscar o aprimoramento das instituições do Estado para buscarmos em nosso país um processo democrático cada vez mais forte. E como ponto de partida para a busca dessa democracia em sua forma mais

esplêndida, faz-se necessário que os cidadãos brasileiros sejam os atores principais dessa nova era de conquistas sociais e democráticas. A nossa Carta Magna diz em seu art. 1º, parágrafo único que *“todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*. Busca-se então que o nosso povo possa participar com mais eficiência dos destinos de nossa nação, para que só assim possamos chegar a um Estado Democrático que satisfaça as nossas necessidades, nos realizando enquanto cidadãos desse país.

Ainda com referência ao artigo da Constituição Federal citado anteriormente, nos fica claro que o constituinte originário quer nos mostrar algumas formas de participação popular, como a participação do eleitor no processo democrático através do voto, quando ele diz que o poder vai emanar do povo, que deverá exercer por meio de seus representantes eleitos. Isso fica mais evidente ainda no art. 14 caput, também da nossa Constituição Federal que nos diz que *“A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei”*. Pensando sempre na melhor forma de participação popular nos processos do nosso país, o nosso legislador instituiu o sistema da representatividade eleitoral, com base no voto do povo para que os anseios da sociedade pudessem ser satisfeitos, de forma a atender a maioria, como também as minorias, resguardando o princípio constitucional do art. 5º, *caput*, e inc. VIII, que diz:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Mas, na realidade, infelizmente, não é isso que vimos acontecer em nosso país, pois o nosso sistema político-eleitoral há muito já não tem mais o caráter efetivo de representar, pois, desde o advento da Constituição Cidadã, o povo não reconhece nos seus parlamentares, mesmo eles sendo eleito pelo povo, não há o desejo de trabalharem em benefício da coletividade, razão pela qual se faz necessário com urgência uma grande reformulação no sistema político-eleitoral da nossa nação.

Com isso começou a surgir dentro da sociedade civil organizada, uma inquietude a respeito de como deveria ser feita a representação popular para que o nosso regime democrático de direito pudesse trazer efetivamente a todos os cidadãos a garantia da efetividade de direitos que estão dispostos em nosso ordenamento constitucional, como saúde, educação, segurança, liberdade de expressão, cultura e assim sucessivamente. Diante desses anseios por melhores representantes em nosso Congresso Nacional é que se aprovaram algumas alterações no nosso ordenamento jurídico, para que pudéssemos melhorar a qualidade dos nossos representantes no parlamento brasileiro dentre elas podemos citar a Lei Complementar nº 135/2010, mais conhecida como a Lei Ficha Limpa, que proíbe que cidadãos com condenação em 2º instância (colegiado), possam ser impedidos de candidatar-se a qualquer cargo eletivo.

Mas é evidente que só isso não basta, vemos que se faz necessário uma ampla e irrestrita reforma no nosso sistema eleitoral, como por exemplo, na forma de financiamento das campanhas eleitorais, que é uma porta aberta enorme para a corrupção. Recentemente assistimos a um dos maiores escândalos de corrupção da história do nosso país, que é o caso da Petrobras, onde, partidos políticos recebiam propinas de empresas privadas que tinham interesse em prestar serviço para a mesma, e em troca eram agraciadas com contratos bilionários através de licitações fraudadas.

Ainda com referência a reforma política, outra fonte de grande questionamento é sobre o instituto da reeleição. Em sua primeira palestra após a sua aposentadoria, o ex-ministro e ex-presidente do Supremo Tribunal Federal Joaquim Barbosa (2014), disse que “*o instituto da reeleição é a mãe de todas as corrupções*”. Outro ponto de muita polêmica na reforma política, e é aí que se baseia o nosso trabalho está no sistema eleitoral proporcional com o voto em lista fechada. No nosso entendimento, das reformas que estão se colocando em pauta para a alteração do regime eleitoral brasileiro, com certeza esse é o mais polêmico de todos, pois o eleitor deixa de votar em um candidato para votar em um partido.

Alguns dizem que esse sistema político-eleitoral fere frontalmente a nossa Constituição Federal, outros defendem que dessa forma dará a efetiva representatividade aos partidos políticos, para que estes possam no Congresso Nacional representar de fato e de direito aquilo que a sociedade brasileira tanto

deseja. Ainda há os que defendem que o voto em lista fechada criará uma oligarquia partidária, não havendo renovação na Câmara Federal, visto que os líderes partidários é que indicariam os eleitos de cada lista dos partidos. Falaremos com mais profundidade essas controvérsias em capítulo mais adiante.

Com as recentes manifestações populares ocorridas em junho de 2013, a presidente do Brasil, Dilma Vana Rousseff destacou que uma de suas pretensões com respeito à reforma política, seria a convocação de uma constituinte específica para o tema. Mas esse movimento não ganhou corpo, visto que encontrou grande resistência no meio político e mais ainda no meio jurídico.

Entendemos que o que a sociedade brasileira deseja com a reforma eleitoral, e a classe política já entendeu isso, mas ainda não se curvou aos anseios do povo, é que a população busca uma maior participação nas decisões e nos rumos que o nosso país está tomando. Podemos ver que gradativamente com a evolução tecnológica, que a população brasileira está começando a entender que não é apenas o voto a única forma de se participar da vida política de uma nação, mas também cobrar de seus representantes uma postura que possa satisfazer aos seus desejos por uma melhor qualidade de vida para todos. Agindo dessa forma temos a plena convicção de que a sociedade brasileira poderá chegar a um Estado Democrático de Direito do mais alto nível, onde não tenhamos uma Constituição de apenas direitos individuais e coletivos de forma programática, mas que efetivamente possa ser cumprida a contento e atenda as demandas sociais existentes em nosso país.

Corroborando com essa mesma linha de raciocínio, Paulo Sergio Novais de Macedo diz que:

“o legislador constitucional inovou em aspectos essenciais, especialmente no que se refere à gestão das políticas públicas, por meio do princípio da descentralização político-administrativa, alterando normas e regras centralizadoras e distribuindo melhor as competências entre o poder central, os poderes regionais e locais”. (MACEDO, 2008, p. 187)

Na nossa humilde visão no campo da política brasileira, podemos perceber com nitidez que já está passando da hora de fazermos uma reforma política de verdade, que atenda aos princípios democráticos vigentes em nosso ordenamento constitucional, reforma essa que busque contemplar as demandas sociais com mais

participação popular, trazendo os representantes políticos para mais perto dos problemas dos cidadãos, fazendo-os sentir a necessidade de os representarem verdadeiramente no parlamento brasileiro.

Entendemos que devem ser criados mecanismos para que os eleitos não tenham apenas que prestar contas dos seus mandatos apenas com panfletos de campanha e candidatando-se a cada quatro anos como uma forma de serem “julgados pelo povo”. Sabemos que por causa do poderio econômico, e ainda por incrível que pareça com a existência dos “currais eleitorais”, que ainda persistem em nosso país, faz com que muitos dos que são eleitos para representar a população muitas vezes nem ao menos more no Estado para o qual foi eleito, como por exemplo, aqui mesmo no nosso Estado do Rio Grande do Norte, havia um deputado que morava no Estado do Rio de Janeiro e só aparecia por aqui na época da eleição. Isso só acontece porque se sabe que só precisarão dos eleitores a cada quatro anos. Da mesma forma temos conhecimento de um deputado do Estado do Maranhão, que esse nem na época da eleição aparecia no Estado, apenas no dia da eleição para votar. Fica evidente que o sistema político brasileiro de representatividade parlamentar está falido, não existindo, infelizmente mais nenhum vínculo de representação entre o eleitor e o eleito.

Por causa dessa falta de representatividade, o Estado Democrático de Direito, que nos foi trazido pela Constituição Federal de 1988, fica a mercê, combatido, pois, não há nenhum interesse de que exista o mínimo de efetividade dos direitos e garantias fundamentais inerentes ao cidadão, até mesmo para termos o direito ao voto livre. Ainda não estamos tendo a plena liberdade democrática de podermos escolher nossos representantes, pois, como falamos anteriormente, ainda existe o forte poder econômico por parte de alguns candidatos, que entendendo que ainda não existe para todos os cidadãos acesso aos direitos básicos necessários para a sua subsistência, compram de muitos a liberdade de votarem em alguém por suas convicções ideológicas e votam em alguém porque lhes “deu” um direito que constitucionalmente já era seu, como por exemplo, o acesso ao sistema de saúde pública.

3 PROPOSTAS DO PROJETO DE LEI Nº 5277/2009

3.1 PROJETO DE REFORMA POLÍTICA

Há várias décadas vem se abordando a temática de que há a necessidade urgente de uma grande reforma política no nosso sistema eleitoral vigente. Os questionamentos, mesmo sendo muito difundido nas duas casas do nosso Legislativo, teve sua evolução muito contida durante todos esses anos pós Constituição Federal de 1988. Não sabemos se pela complexidade do tema, que poderá trazer grandes mudanças para o ordenamento eleitoral, e não há como saber qual a amplitude de alcance dessas mudanças, ou por haver desinteresse por parte dos que hoje compõem as nossas casas legislativas em fazer alterações na atual sistemática eleitoral, pois sabemos que é uma legislação que beneficia aos parlamentares que lá estão.

Com a apresentação do Projeto de Lei 5277/2009, de autoria do ex-deputado federal Ibsen Pinheiro (PMDB-RS), juntamente com mais alguns outros projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional tratando da mesma temática, percebemos que a situação pode estar mudando. A sociedade brasileira tem exigido dos parlamentares uma mudança de postura. Querem poder influenciar ativamente as decisões que são tomadas no parlamento, pois, como sabemos essas decisões afetam diretamente a vida de toda a sociedade, seja para melhora ou para piora. Mas infelizmente, as coisas ainda caminham muito lentamente, desde a presente data de apresentação do referido projeto de lei até o momento, ainda nem passou pelas comissões da Câmara dos Deputados, ou seja, passados quase 6 anos da apresentação do projeto de lei, ainda não há nenhuma perspectiva de ser colocado na pauta de votação do plenário daquela casa legislativa.

Podemos perceber que não há interesse por parte da maioria dos deputados federais na tramitação do projeto de lei, pois, dificultará a renovação dos mandatos de muitos dos que hoje ocupam cadeiras no legislativo, pois, é fato notório que muitos dos que se elegem para o parlamento não têm nenhuma ligação com aqueles que os elegeram.

O referido Projeto de Lei altera significativamente o nosso Código Eleitoral (Lei 4737/65), a lei que rege os partidos políticos, (Lei 9096/95), e a lei que rege as

eleições (Lei 9504/97). O objetivo principal almejado com o projeto é alterar o atual sistema proporcional de voto em lista aberta para o sistema proporcional em lista fechada, onde os candidatos a cadeiras no parlamento deverão ser escolhidos pelos próprios partidos políticos ou pelas coligações eleitorais, para a eleição de deputados federais, deputados estaduais, distritais e vereadores, e quanto ao financiamento das campanhas eleitorais, se somente com recursos públicos ou com recursos públicos e privados, como é na atualidade. Trataremos sobre todos os itens do Projeto de Lei 5277/2009, que fundamentaram sua propositura, mas gostaríamos de nos deter com mais especificidade no quesito que é o objeto de estudo do nosso trabalho, que é adoção do voto proporcional em listas fechadas pré-ordenadas.

3.2 FINANCIAMENTO EXCLUSIVAMENTE PÚBLICO DE CAMPANHAS ELEITORAIS

Causa enorme estranheza ao cidadão comum, e até mesmo grande repulsa para a maioria dos eleitores, falarmos em financiamento público de campanhas eleitorais, pois, se vemos todo dia o governo federal, estadual e municipal dizer que não têm mais dinheiro para investir em saúde, educação, segurança, cultura e assim por diante, como é que vai ter dinheiro para bancar campanhas eleitorais que podem chegar a cifras na casa dos bilhões de reais?

Concordamos com eleitor ao fazer esse tipo de questionamento, mas infelizmente hoje o financiamento das campanhas eleitorais já é feito com o dinheiro público, parte de forma legal, através das cotas do fundo partidário, que é destinada aos partidos políticos, e a outra parte de forma ilegal, através de doações feitas aos partidos e candidatos por empreiteiras que mantêm contratos com os entes públicos. Se aprovado o financiamento público de campanhas, estará apenas trazendo para dentro da legalidade aquilo que já é feito na atualidade, mas de forma ilegal. Mas, voltando à análise do que trata do Projeto de Lei 5277/2009, no que diz respeito ao financiamento das campanhas eleitorais, o referido projeto diz em seu art. 5º, que o art. 17, § 1º e 6º, da Lei 9504/97, passará a ter a seguinte redação:

Art. 17 – [...]

§ 1º - Em ano eleitoral, a lei orçamentária respectiva e seus créditos adicionais incluirão dotação, em rubrica própria, destinada ao financiamento

de campanhas para eleições de turno único e de primeiro turno, de valor equivalente ao número de eleitores do País, multiplicado por R\$ 7,00 (sete reais), tomando-se por referência o eleitorado existente em 31 de dezembro do ano anterior à elaboração da lei orçamentária.

§ 6º - Em ano de eleições para Presidente e Vice-Presidente da República e para Governador e Vice- Governador de Estado e do Distrito Federal, a lei orçamentária respectiva e seus créditos adicionais incluirão dotação, em rubrica própria, destinada ao financiamento de campanhas para eleições de segundo turno, de valor equivalente ao número de eleitores do País, multiplicado por R\$ 2,00 (dois reais), tomando-se por referência o eleitorado existente em 31 de dezembro do ano anterior à elaboração do orçamento.

A ideia do Projeto de Lei 5277/2009, é que seriam destinados para as campanhas eleitorais como visto acima nas alterações propostas a Lei 9504/97, R\$ 7,00 (sete reais), por cada eleitor nas eleições para o 1º turno, e mais R\$ 2,00 (dois reais) por eleitor nas eleições em 2º turno, ou seja, se essa metodologia já estivesse sendo aplicada nas eleições de 2014, onde o eleitorado apto a votar segundo dados do TSE (Tribunal Superior Eleitoral) era de 141.824.607 (cento e quarenta e um milhões, oitocentos e vinte quatro mil e seiscentos e sete), chegaríamos à cifra bilionária apenas para aquela campanha eleitoral de R\$ 1.276.421.463,00 (um bilhão, duzentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e um mil e quatrocentos e sessenta e três reais), sem contar os valores repassados a título de Fundo Partidário, que de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral chegou a quase R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), e que esse ano passará da casa dos R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), ou seja, para a realização de uma eleição hoje, seriam necessários desembolsar aproximadamente R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais).

De acordo com o projeto de lei, esses valores seriam repassados aos partidos políticos que estivessem com seus estatutos registrados perante o Tribunal Superior Eleitoral, em uma divisão que não era igualitária, pois, esses valores seriam rateados acordo com as bancadas dos partidos políticos na Câmara Federal.

Entendemos que começa a surgir aí, outro problema de ordem constitucional, que é o principio da igualdade, descrito no art. 5º, *caput*, da nossa Constituição Federal que assim nos diz:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Ao adotar essa sistemática de divisão de recursos financeiros para as campanhas eleitorais, de acordo com nosso entendimento cria-se uma divisão entre os partidos políticos com representação no Congresso Nacional, e aqueles que ainda não tem, fazendo assim, com que o processo eleitoral não tenha isonomia, ou seja, os partidos com assento nas casas parlamentares teriam certa vantagem em relação aos que não têm representação, pois, teriam mais recursos financeiros para fazerem as suas campanhas eleitorais.

Outro questionamento que podemos levantar a respeito do financiamento público de campanhas eleitorais com base no Projeto de Lei 5277/2009, está em seu art. 31, que diz:

Art. 31 – a sobra de recursos financeiros ao final da campanha eleitoral, se houver, deverá ser devolvida na prestação de contas, que após julgados todos os recursos, deverá ser transferida para Justiça Eleitoral para devolução ao Tesouro Nacional.

Sejamos agora bem realistas: mesmo existindo uma previsão legal de que os valores financeiros que sobrarem das campanhas eleitorais deverão ser devolvidos para os cofres públicos, será que existirá algum partido que irá devolver algum valor? Certamente que com esses valores estratosféricos disponibilizados pelo ente público para as suas campanhas, os partidos políticos ficarão em situação de conforto, já que mesmo que não façam nada nas eleições, que obtenham ou não votos nas eleições, continuarão a ter acesso a esses recursos com bastante suficiência para manterem-se e até atuarem com negatividade nas eleições, como fazem hoje as chamadas legendas de aluguel.

Entendemos que o financiamento público de campanhas eleitorais não trará nenhum ponto positivo para o nosso sistema eleitoral. Podemos destacar aqui alguns pontos negativos: o lobby as empresas, tanto públicas quanto privadas, continuariam a existir, pois os partidos políticos, principalmente os que não têm representação no parlamento com certeza continuariam a adotar o tão conhecido e tradicionalmente usado em campanhas eleitorais, o chamado caixa 2, para conseguirem chegar a alguma representação nas casas parlamentares, e terem acesso recursos públicos em maior volume, provenientes do fundo partidário e para as campanhas eleitorais.

A corrupção em empresas públicas e em processos licitatórios dos entes

públicos não iriam acabar como pregam os defensores desse sistema de financiamento eleitoral, pelo contrário, continuariam a serem manipuladas as licitações com o intuito de beneficiarem seus apoiadores, e conseqüentemente continuar abastecendo as campanhas eleitorais pelo país afora.

3.3 O VOTO PROPORCIONAL EM LISTA FECHADA PRÉ-ORDENADA

O voto proporcional em lista fechada é no nosso entendimento o destaque central do Projeto de Lei 5277/2009, por ser um dos pontos mais controversos, e de grande disputa política entre os partidos políticos e os parlamentares. Nós brasileiros ainda detemos o costume de votar em um determinado candidato, não sei se por falta de conhecimento do sistema eleitoral vigente em nosso país, ou realmente por que ele não está interessado em qual partido o candidato está filiado, gostando mesmo de votar na figura personalizada do candidato. É muito comum em cidades pequenas, do interior do Brasil, ao se falar em reforma política com voto em lista fechada, há uma enorme rejeição, pois o eleitor brasileiro não tem infelizmente em sua formação política, que a ideologia que um partido político traz em seu estatuto mostra quais as linhas de pensamento e que propostas esse partido tem para o país.

Desta forma com a adoção pela nossa Constituição Federal de 1988, pelo sistema multipartidário, os partidos políticos aqui no Brasil em sua grande maioria estão sendo criados sem nenhuma ideologia partidária, apenas para servir de base política para os chamados “caciques” políticos, que, quando não conseguem mais manter o seu projeto de poder particular em determinado partido político, criam uma nova legenda partidária para dar continuidade à consecução de seus projetos políticos pessoais, onde pouco importa representar os interesses da coletividade, colocando os seus interesses individuais em primeiro plano. Se por um acaso, os seus projetos pessoais coincidirem com os interesses coletivos, aí se une o útil ao agradável, pois, executa dentro do parlamento o seu projeto político-pessoal e ainda por cima ganha votos junto ao eleitorado, que fica acreditando que o apoio do parlamentar a determinada Lei, foi pensando no bem comum da sociedade.

Com a crescente participação popular junto aos órgãos públicos, embora que lentamente ainda, a população brasileira em sua maioria, vê com bastante desconfiança a adoção do voto proporcional em lista fechada pré-ordenada, pois, se

na sistemática atual os eleitores já reclamam que a classe política os vê apenas no período eleitoral, se aprovado esse projeto de lei, a distância entre eleitor e parlamentar ficará ainda maior, pois, com a sistemática do voto proporcional em lista fechada pré-ordenada, para um candidato ter chances de se eleger, não basta apenas que o partido político seja bem votado pelos eleitores. Faz-se necessário que ele esteja bem posicionado dentro da lista partidária para que o mesmo seja eleito.

Uma mudança no nosso sistema eleitoral é algo que realmente já passou da hora, mas fazer uma reforma política que ao invés de aumentar a participação popular, e de diminuir as desigualdades das competições entre as legendas partidárias, que o dinheiro público seja tratado com respeito, faça exatamente o inverso, entendemos que esse não será o melhor caminho para a evolução do nosso processo democrático.

Com as eleições proporcionais para o parlamento com o voto em lista fechada pré-ordenada, há uma grande probabilidade de levar os eleitores a um maior aprofundamento na ideologia política daquele partido político que estão propensos a votar, buscar conhecer seu estatuto, seus posicionamentos em relação aos temas que são relevantes para o Brasil, como por exemplo, maioria penal, aborto, etc. Buscar conhecer seu passado histórico, para poderem a partir daí determinar qual o partido irá representá-lo no parlamento.

No nosso entendimento, a adoção da sistemática do voto em lista fechada pré-ordenada não trará benefícios para o sistema político eleitoral brasileiro, pois, a sociedade brasileira busca a cada dia fazer valer o art. 1º, parágrafo único da Constituição Federal de 1988, que diz que: *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*.

4 ANÁLISE DO SISTEMA ELEITORAL DE VOTO EM LISTA ABERTA X SISTEMA ELEITORAL DE VOTO EM LISTA FECHADA

Faz-se necessário termos em mente de que não existe nenhum sistema eleitoral perfeito. Desta forma ao fazer opção por um determinado modelo de sistema eleitoral, devemos levar em consideração quais os aspectos que serão priorizados. Se a ideia de reforma política for para fortalecer os partidos políticos para representarem com mais efetividade os eleitores, então deverá ser escolhido o sistema proporcional de voto em lista fechada pré-ordenada, visto que são os partidos políticos que detêm o poder de escolha dos representantes que serão eleitos para o parlamento.

Mas, se a ideia de reforma política, for a de aproximar o eleitor dos seus representantes, parece-nos que o sistema que melhor se adéqua ao ordenamento constitucional vigente, que se baseia no poder emanado do povo a melhor sistemática é do voto proporcional em lista aberta, que mesmo com todos os problemas que já apresentamos em tópico anterior, esse sistema dá ao eleitor a liberdade de votar diretamente naquele que se eleito será o seu representante no parlamento.

Com base nessa premissa, não podemos dizer que ao se definir um sistema proporcional, quer seja de lista aberta ou de lista fechada para as eleições parlamentares, teremos a solução para todos os problemas, mas devemos observar todos os seus aspectos, tanto os positivos, quanto os negativos. Devemos analisar quais os custos e benefícios de cada sistema eleitoral na busca de uma melhor proposta de reforma política que possa nos levar ao amadurecimento maior do nosso processo democrático. Devemos considerar uma reforma política que se proponha a fazer mudanças, e mudanças que possam melhorar a qualidade do nosso legislativo, com representantes que realmente tenham compromisso com o bem-estar social dos seus representados.

Para isso se faz necessário discutir-se a importância, as vantagens e as desvantagens existentes nos sistemas de lista aberta e de lista fechada, para que possamos fazer uma análise não de forma isoladamente, mas nos colocarmos em um cenário com uma visão ampliada do sistema político e eleitoral vigente, contra o que está sendo proposto no Projeto de Lei 5277/2009.

4.1 VOTO DIRETAMENTE NO CANDIDATO X VOTO NO PARTIDO POLÍTICO

A grande crítica que se faz ao atual sistema de listas abertas no Brasil está no fato de que ela estimula o voto personalizado, ou seja, o eleitor tem na figura do candidato o seu representante, esquecendo-se que o partido político também é legitimado para representá-lo no parlamento, conforme podemos entender ao fazer a leitura do art. 12, da Lei 9096/95, que diz:

Art. 12. O partido político funciona, nas Casas Legislativas, por intermédio de uma bancada, que deve constituir suas lideranças de acordo com o estatuto do partido, as disposições regimentais das respectivas Casas e as normas desta Lei.

De acordo com o artigo acima, podemos entender que mesmo o voto sendo personalizado no candidato, o mandato pertence ao partido político, e sendo assim não haveria necessidade de se abolir a atual sistemática eleitoral, devendo sim, ser aprimorada, como por exemplo, colocarmos em prática o instituto fidelidade partidária. Em um país que deseja solidificar a sua democracia com mais participação da população, não pode retroagir aos tempos das oligarquias. O voto direto no candidato ainda assim é no nosso entendimento a forma mais viável de o eleitor cobrar de seus parlamentares uma postura condizente com os anseios da sociedade.

Entendemos que o problema do sistema eleitoral de voto proporcional no Brasil não está efetivamente na fórmula de como o sistema foi desenvolvido, mas sim, na falta de cultura eleitoral por parte do eleitor, pois, ao votar em determinado candidato e no exercício do mandato perceber que o seu escolhido não desenvolve o seu trabalho parlamentar em acordo com os anseios sociais, não deveriam votá-los neles novamente, o que na realidade infelizmente não acontece, fazendo com que os que são eleitos, não se preocupem com o eleitor durante o exercício do mandato parlamentar.

Apesar disso, no nosso humilde raciocínio o voto proporcional em lista aberta ainda é a melhor solução para o nosso sistema eleitoral, o que deveria ser feito era que se adotassem algumas mudanças na nossa legislação eleitoral, como o fim da reeleição ilimitada para o parlamento, que os mandatos sejam pautados de acordo com as plataformas eleitorais escolhida pelo candidato, e se não seguir a sua

plataforma de campanha, que o mandato seja passado para o suplente, já que o mandato de acordo com entendimento do TSE (Tribunal Superior Eleitoral) pertence ao partido, conforme a resolução 22.610/2007, do referido Tribunal.

Ao se votar diretamente na pessoa do candidato, entendemos que essa sistemática tende favorecer a criação de um elo entre eleitores e eleitos, sendo isso muito importante para a democracia participativa, visto que o eleitor perdendo a identificação com o parlamentar, provavelmente o mesmo não mais deverá ser eleito. O eleitor brasileiro não está preocupado em fortalecer partidos políticos, ou fortalecer candidaturas personalizadas, a sua maior preocupação está em ver seus dias melhorarem com mais qualidade de vida que deve se traduzir em mais cidadania, com saúde, habitação, segurança, melhor renda, mais participação nos temas que norteiam os rumos do nosso país, onde sua opinião seja repetida, onde os seus representantes votem de acordo com o desejo do povo.

O eleitor brasileiro está realmente preocupado em ver que aqueles que foram eleitos estão honrando com a confiança que neles foram depositados através dos votos dos eleitores. Se fortalecer partido político fosse realmente à solução para a problemática do nosso sistema eleitoral estaríamos no “céu”, pois, estamos sendo governados por um partido político que surgiu do povo, se fortaleceu e chegou ao poder por meio do povo, mas nem por isso tivemos grandes avanços sociais como esperávamos que tivéssemos, pois, é um partido político que tem suas bases nos movimentos sociais. Mas infelizmente o que temos visto é o inverso, o que vimos foi apenas um projeto de partido para permanecer no poder, independentemente se estava fazendo algo que era de interesse da coletividade ou contra ela. O que acontece atualmente no Brasil, derruba a teoria daqueles que defendem que só com partidos políticos mais fortes é que iremos melhorar o Estado Democrático de Direito existente em nosso país.

Na contramão do sistema eleitoral proporcional de voto em lista aberta, o sistema de voto proporcional em lista fechada coloca os partidos políticos em posição de primazia na condução do parlamento, pois os mesmos passam a ter a competência e o poder na definição e na ordenação das listas dos candidatos que poderão ser eleitos. Ao eleitor só restará o papel de ser ainda mais coadjuvante no processo de escolha dos seus representantes parlamentares. Essas características são desfavoráveis ao eleitor por dois motivos principais.

O primeiro é que o candidato mudará seu comportamento no processo eleitoral, pois ao invés de ouvir o eleitor, como é no formato atual, ainda que seja apenas durante o processo de eleições, esquecerá de vez o cidadão, passando a atender apenas aos interesses dos seus líderes partidários dentro do partido político. Fazendo uma análise da observação feita acima, quais os benefícios para a democracia brasileira? Em que parte dessa história o eleitor terá benefícios? Observando os líderes partidários que temos hoje em nosso país, fica claro e evidente que iremos regredir significativamente no pouco que o nosso Estado Democrático de Direito caminhou até a atualidade. Ora, se hoje que os parlamentares devem satisfação aos eleitores, e estes só lhes dão atenção no período eleitoral e quando passa as eleições já não lembram mais dos que os elegeram, imagina se não tiverem mais que precisar dos votos desses eleitores.

Outro ponto que os defensores do sistema de lista fechada demonstram como importante para a evolução do nosso sistema eleitoral, é que com esse sistema os partidos ficariam mais fortes e aumentariam o seu relacionamento entre o parlamento e os eleitores, o que não concordamos, pois de acordo com essa sistemática de votação em lista fechada pré-ordenada, passaremos a ter no Brasil de volta as oligarquias partidárias, pois os dirigentes partidários brasileiros seriam os “donos” dos mandatos dos parlamentares, pois, para os candidatos conseguirem um lugar na lista e entrar no topo da mesma, deverão sempre seguir as orientações dos líderes dos partidos políticos, do contrário estarão fora. Os defensores do voto em lista fechada pré-ordenada, dizem que não haverá oligarquia partidária, pois o projeto de lei 5277/2009, diz em seu art. 4º, que o artigo 8º, *caput*, e §§ 3º e 4º, da Lei 9504/97, passaria a ter a seguinte redação:

Art. 8º - A escolha dos candidatos pelos partidos e a definição da ordem em que serão registrados devem ser feitas no período de 10 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

§ 3º - O partido organizará, em âmbito estadual, em convenção regional, pelo voto secreto dos convencionais, uma lista preordenada de candidatos para a eleição de Deputado Federal e outra para a de Deputado Estadual, Distrital ou de Território; em convenção de âmbito municipal, organizará uma lista preordenada para a eleição de Vereador.

§ 4º - A organização das listas preordenadas nas convenções se dará pelo voto em candidatos individuais, nos termos do art. 8º-A, ou pelo voto em chapas de candidatos, nos termos do art. 8º-B, conforme as diretrizes estabelecidas pelo órgão de direção nacional.

Discordamos mais uma vez dos defensores do voto em lista fechada de que não haverá oligarquia partidária, pois, fica explicitado com a nova redação do artigo da lei citado acima, que “*o partido organizará, em âmbito estadual, em convenção regional, pelo voto secreto dos convencionais, uma lista pré-ordenada*”. Quem são os convencionais dos partidos políticos? Hoje, os convencionais são os delegados dos partidos políticos que são indicados pelos presidentes dos partidos políticos. Sendo assim, fica claro e evidente que existirá, mesmo que indiretamente uma oligarquia partidária, fazendo com que os que desejarem ser candidato a mandato parlamentar, deverão manter-se próximos dos líderes dos seus partidos políticos.

Ao assistir uma das seções ordinárias do senado federal, por meio da TV SENADO, o ex-senador Jeferson Peres (PDT-AM), já falecido, ao se pronunciar a respeito da necessidade de se fazer uma reforma política, e do maciço apoio que os líderes políticos dão a mudança do voto de lista aberta para o voto em lista fechada ele fez a seguinte afirmação: “*é mais fácil usar o poderio econômico para comprar quinhentos convencionais, do que comprar quinhentos mil eleitores*”.

Desta forma, no que se refere ao eleitor ter a liberdade de escolher, existem apenas duas possibilidades, que se resume apenas a votar diretamente no candidato ou no partido político. Podemos identificar claramente os efeitos provenientes desses dois modelos de listas, aberta e a fechada: no regime democrático que utiliza a lista fechada, a escolha eleitoral é eminentemente partidária; já as que não utilizam a lista fechada, mas sim o sistema de lista aberta, a escolha é personalizada.

A escolha do eleitor em votar no candidato é definida quando o mesmo pode identificar atributos do candidato que se assemelham aos seus atributos, o voto personalizado no candidato pode referir-se a proporção de apoio eleitoral que determinado candidato pode originar com suas qualidades pessoais, suas qualificações, suas atividades e seu desempenho. A outra parte de votos que não é a pessoal deve incluir os apoios às candidaturas com base na filiação partidária, o que determina as características do nosso eleitorado, como a classe trabalhadora, sua religião e suas etnias, que devem reagir às condições nacionais, tais como estado econômico da nação, sendo a avaliação centrada no desempenho do partido político que está no governo central.

Para justificar a propositura do Projeto de Lei 5277/2009, levou-se em

consideração que o voto personalizado no candidato é um dos grandes entraves no sistema político eleitoral brasileiro, motivo pelo qual se levantou a proposta de adoção do voto proporcional em lista fechada pré-ordenada, proposta essa eleita por todos os partidos políticos como a solução de todos os problemas do sistema político eleitoral vigente, por dar a possibilidade de haver uma maior consolidação às agremiações políticas. Com o voto em lista fechada pré-ordenada, há uma tendência de uma maior estabilidade no quadro partidário político brasileiro.

Os defensores dessa ideia de reforma política dizem que os partidos podem ter um desempenho crucial na funcionalidade de clarear para o eleitor os questionamentos que estão em jogo na nossa sociedade, e que proposições cada partido político terá para debater a respeito das mesmas. As agremiações político partidárias terão capacidade de assumir compromissos e de cumpri-los? Terá condições de haver uma interação responsável entre os partidos políticos quando houver negociações no Legislativo? E na composição para a governabilidade? Pois sabemos que em nosso país essa é a forma que o Poder Executivo usa com habitualidade.

Sendo assim, os partidos políticos de acordo com o Projeto de Lei citado acima devem trazer segurança para a vida política e permitir a formação de que haja em seus comportamentos futuras expectativas com razoabilidade, que exige dos agentes que assumem responsabilidades no âmbito político na vida moderna.

Como dito anteriormente, se o voto proporcional em lista fechada pré-ordenada pode fortalecer os partidos políticos em se tratando da questão eleitoral, por outro lado, o eleitor perde a sua liberdade de escolha, que existe no atual sistema de lista aberta que está vigente no Brasil, que hoje permite ao eleitor votar tanto no candidato quanto no partido político. Além dessa redução na liberdade de escolha do eleitor, o voto em lista fechada pré-ordenada mostra-se nocivo para a democracia participativa por sua tendência de tornar as agremiações partidárias uma espécie de oligarquia partidária e pela possibilidade de se aumentar a dificuldade para se reprovar os mandatos parlamentares, permitir a entrada de novos parlamentares e ainda por cima acabar de uma vez por todas com o que ainda resta de vínculo entre eleitor e eleito, havendo um prejuízo incalculável quanto ao processo de se prestar contas do parlamentar no que se refere ao exercício de seu mandato.

Devemos considerar em relação a esse processo de mudança se haverá aceitação e legitimidade por parte da população, com uma nova sistemática eleitoral, na qual se dá mais privilégios aos partidos políticos do que aos candidatos individualmente, o que naturalmente hoje já está enraizado entre os eleitores do nosso país que é o voto direto no candidato de sua preferência e não no partido político. Dados do TSE (Tribunal Superior Eleitoral) demonstram que o eleitor brasileiro ao fazer sua opção ao votar, dá muito mais importância a sua afinidade com o candidato do que com o partido político. Ao se fazer a análise dos dados do TSE, pode-se concluir que em linhas gerais, podemos dizer que o contingente de eleitores para os quais a agremiação partidária é importante para se escolher um candidato ficaria na faixa de 8 a 10 por cento do total analisado.

Conforme já mencionamos anteriormente, no nosso país com o sistema proporcional em lista aberta é oferecido ao eleitor duas opções de escolha na hora de votar: o voto no partido ou na legenda partidária, ou votar diretamente no candidato de sua escolha. Em um determinado momento nos é de grande utilidade fazemos uma análise no que diz respeito à utilização pelo sistema de lista aberta do voto de legenda, como forma de inquirir o eleitor para que passe a dar a importância que realmente deve ter o partido político nesse modelo de sistema, traduzindo em bom português, se o voto deve ser personalizado ou não.

Fazendo novamente uma análise dos dados apresentados pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral) nas últimas eleições, os partidos políticos que mais obtiveram votos de legenda foram o PSDB e o PT, com aproximadamente 20% e 15% respectivamente da votação obtida para candidatos ao cargo de deputado federal, e em uma análise geral dos resultados, podemos ver que o total de votos em legenda partidária não chega a 10%, o que demonstra mais uma vez que o eleitor tem uma tendência natural a votar na pessoa do candidato, não se preocupando com a origem partidária do candidato, votam mais pela afinidade com as propostas do candidato, do que com a plataforma que o seu partido político defende.

Com esses resultados fica evidente que os partidos políticos não tem a legitimidade povo, necessária para representá-los nas casas parlamentares, pois, se assim fosse o desejo do eleitor, preferiam votar mais nas legendas eleitorais a diretamente no candidato. Podemos perceber a força e o peso que é atribuído pelo eleitor na escolha do seu parlamentar em detrimento do partido político. Sendo

assim no nosso humilde raciocínio defendemos a tese de que se rejeite o fim do sistema de lista aberta existente no Brasil, que seja feito apenas os ajustes que forem necessários, mas que o eleitor possa ter o direito de depositar o seu voto direito na pessoa do candidato.

Entendemos que no atual modelo em que acontece a transferência dos votos para o resultado final, onde qualquer voto que é dado a determinado candidato de um partido vai aumentar a probabilidade de se eleger os demais candidatos da lista pode se refletir em força para os partidos políticos, pois, por serem os partidos políticos os titulares dos mandatos, podem trabalhar junto as suas bancadas no parlamento que votem de acordo com aquilo que os seus eleitores desejam, fazendo com que a representatividade seja realmente efetiva, e que os eleitores passem os parlamentares como seus legítimos representantes.

4.2 O VOTO PROPORCIONAL EM LISTA FECHADA PRÉ-ORDENADA E O CERCEAMENTO AO ELEITOR

Um dos principais conflitos com o sistema democrático brasileiro e o sistema proporcional de voto em lista fechada pré-ordenada, está na redução da participação do eleitor na escolha de seus representantes, se contrapondo ao que acontece no voto em lista aberta, que é o sistema adotado no Brasil atualmente. Com o atual sistema em vigor em nosso país, o eleitor tem duas opções de voto: o voto na legenda partidária, onde o eleitor escolhe o partido político de sua preferência, estando o mesmo de maneira única, ou em uma coligação eleitoral, mas a ordenação da lista dos eleitos é feita pelos eleitores, pois, se elegem dentro das coligações eleitorais ou no partido político, aqueles que obtiverem mais votos e dentro do coeficiente de votos que cada partido político ou coligação alcançou, ou seja, quando se somar o total de votos obtidos pelo candidato, pelo partido político ou pela coligação eleitoral, se divide pelo número de vagas em disputa, e serão eleitos aqueles que obtiveram mais votos dentro do partido ou da coligação.

Diferentemente do sistema de voto em lista fechada, onde o eleitor escolhe determinado partido político, e ao votar no partido estará dando ao mesmo o direito de escolher quem serão seus representantes no parlamento. Fazendo uma simbologia, no sistema atual, o eleitor assina um cheque em branco nominativo ao

seu representante, podendo não mais ser reeleito se assim o eleitor não quiser o que não ocorrerá com o voto em lista fechada, pois o eleitor apenas assinará o cheque, e o partido político é quem nominará o cheque, ou seja, mesmo que o eleitor não queira mais determinado candidato como seu representante não poderá destituí-lo através do seu voto, só se assim o partido político também desejar.

Ora, se buscamos a cada dia uma participação maior da população nas decisões impactam suas vidas no cotidiano, ao adotar essa sistemática de votação, estaremos ao invés de evoluirmos a nossa democracia, estamos dando alguns passos para trás. Em conformidade com o nosso raciocínio, BATTINI diz que:

“o cidadão deve apresentar e debater propostas, deliberar sobre elas e, sobretudo, mudar o curso da ação estabelecida pelas forças constituídas, e formular cursos de ação alternativos”. (BATTINI, 1993, *apud* LYRA, 1998, p. 11).

Como consequência das restrições impostas ao eleitor pelo sistema de voto em lista fechada pré-ordenada, é que o eleitor quando tiver alguma objeção ao candidato que estiver no topo da lista, não poderá fazer com que o seu voto seja destinado a outro candidato, mesmo que seja do mesmo partido. Infelizmente o eleitor ficará sem opção, ou vota no partido político de sua preferência e elege que não desejaria que fosse eleito, ou não poderá votar naquele partido político, sendo assim a única forma possível para não se eleger o candidato que não lhe agrada.

Em nosso país para tomarmos como exemplo de como ficaria com a adoção do voto em lista fechada, o Partido dos Trabalhadores (PT) que é um dos partidos político que apresenta o melhor índice no que diz respeito ao voto de legenda (de acordo com dados do TSE – Tribunal Superior Eleitoral) ao partido elaborar a sua lista e colocasse o ex-deputado José Genoíno, que é tido por muitos como uma pessoa de instinto autoritário, no topo da lista, de acordo com a exemplificação citada, mesmo o eleitor tendo a sua simpatia pela ideologia do referido partido, mas não simpatizando com o referido candidato, se votasse no partido, consequentemente estaria ajudando a eleger aquele candidato que não era o seu desejo que fosse eleito.

O que tem nos chamado a atenção é que todos os partidos políticos existentes no Brasil que dizem defender uma maior participação popular nas decisões que impactam o nosso país, são os mesmos que são unânimes quando o

assunto é a mudança do sistema eleitoral de voto em lista aberta para o sistema eleitoral de voto em lista fechada. Com embasamento nesse raciocínio, me faço a seguinte indagação: o sistema proporcional de lista fechada é realmente melhor opção para o eleitor brasileiro ou apenas beneficia os parlamentares que já estão no poder, sendo os mesmo indicados através dos seus líderes partidários? Como dissemos anteriormente, infelizmente a nossa atual classe política só pensa no coletivismo quando os beneficiam de alguma forma. Ao analisar o enorme interesse que os “caciques políticos” estão tendo em relação a essa matéria, tudo nos leva a crer que vai ser péssimo para o processo eleitoral brasileiro.

Os que defendem o modelo do voto em lista fechada pré-ordenada, dizem que o sistema de representação existente no Brasil já detém vários mecanismos que não dá uma total liberdade para o eleitor escolher o seu candidato quais sejam: a coligação eleitoral existente entre os partidos políticos permite que o voto dado pelo eleitor em determinado candidato de um partido político acaba dando uma grande contribuição para se eleger outro candidato. Outro ponto que os defensores da lista fechada apontam para a sua implantação no Brasil é a constante troca partidária por parte dos parlamentares durante o exercício do mandato, o que acaba por violar a noção da representatividade do partido, pois, muito dos parlamentares deixam as suas legendas pelas quais foram eleitos já pensando na próxima eleição.

O último ponto é o limitado controle que o eleitor tem do seu parlamentar. Os eleitores detêm o poder de escolher o seu candidato, mas esse poder segundo os defensores do voto em lista fechada para por aí. Discordamos dessa teoria, pois o que está faltando no nosso sistema atual não é o controle sobre os parlamentares, mas que o eleitor brasileiro seja um eleitor consciente, ou seja, ao escolher determinado parlamentar em uma eleição e ele não correspondeu às expectativas, é muito simples, não o elegermos para mais mandatos nas próximas eleições. No dia que o eleitor brasileiro tiver essa compreensão, os políticos entenderão que os mandatos não são deles, nem das legendas partidárias, mas do eleitor que os elegeram.

Trazer o sistema de lista fechada para o nosso sistema eleitoral apenas vai transferir o problema que acontece com os parlamentares para os partidos políticos, ou as agremiações partidárias serão submissas aos apelos do eleitor? É evidente que não, e poderá ser pior, pois, o eleitor votando com consciência, direto no

candidato, corre-se o risco de que haja uma rotatividade de representação, o que não ocorrerá com os partidos políticos que serão os mesmos, e o eleitor será obrigado a votar neles.

Entendemos que essa argumentação não é suficiente para afastar os fatos que são claros e evidentes de que o sistema eleitoral com o voto em lista fechada tende a reduzir à liberdade de escolha do eleitor, atribuindo às agremiações políticas partidárias a competência para a definição de quais os candidatos serão eleitos para o parlamento e em qual ordem os candidatos serão eleitos. As mecânicas citadas podem traduzir algumas das peculiaridades que estão presentes na atualidade do sistema brasileiro, mas não há em nenhum desses sistemas a ideologia de inibir o poder do eleitor de forma que possa extinguir o seu poder de manifestar com liberdade sua preferência por determinado candidato.

Quando vemos as coligações enxergamos nesse sistema como um aperfeiçoamento e dessa maneira o voto não é transferido para outros candidatos, que não estejam na coligação, pois, teoricamente teriam o mesmo pensamento ideológico e por isso estão na mesma coligação eleitoral, e dessa forma a coligação funciona como uma lista única, independente a que partido político estejam filiados.

O cientista político Fabiano Santos entende da mesma forma que nós entendemos, quando ele diz que:

“a substituição do voto em lista aberta pelo voto em lista fechada, não trará nenhum avanço para o direito de escolha do eleitor. Primeiro porque há uma consagrada preferência do eleitorado de acordo com pesquisas, que o atual modelo de eleição proporcional é bem mais interessante para o eleitor, seja pela opção de escolha pessoal pelo candidato, ou pela existência de uma proporção e garantia de que os direitos das minorias estarão resguardados. O segundo ponto é a retirada da soberania do eleitor na escolha de seus representantes no parlamento e na perda de capacidade do eleitor em definir os nomes que comporão as listas e em que posição no pleito eles serão ordenados em uma eventual eleição do candidato”. (Radiobrás, 2005, apud PENA, 2008, P. 21).

Gostaríamos ainda de fazer aqui algumas considerações acerca da adoção do sistema de listas fechadas. Uma delas é que essa proposta como muitas outras, tem a ideia de tentar fazer a redução de que a política é imprevisível, o que entendemos ser essencial para a competição democrática, e o sistema de lista fechada pré-ordenada leva as eleições para um resultado previsível, pois os partidos políticos é quem deve definir quais os candidatos serão eleitos e, claro,

provavelmente serão eleitos aqueles que forem mais alinhados com os líderes dos partidos políticos.

Os defensores desse sistema de listas fechadas dizem que não irá acontecer, pois os pré-candidatos do partido serão escolhidos pelos filiados e não só pelos seus dirigentes, mas não entendemos dessa forma. A outra é que, se hoje, que a lista é aberta só é candidato quem os líderes partidários querem imaginem quando eles detiverem totalmente o poder de decisão. Infelizmente voltaremos para a oligarquia partidária se for implantado esse sistema eleitoral em nosso país.

A partir dessas proposições, se por um lado, o sistema de lista fechada coloca em evidência que os partidos políticos terão mais força, por consequência, mostra uma tendência a afastar as minorias presentes no parlamento e dificultar a alternância de poder, visto que os partidos políticos como maior densidade eleitoral tendem a ficarem mais fortes, pois caberá a eles a composição da lista dos candidatos que serão nossos representantes no parlamento.

Desta forma fica claro e evidente de que o voto em lista fechada provoca um açodamento na escolha do eleitor, mas o que se revela de grande importância, é que a investigação e a adoção dessa sistemática de votação parlamentar trarão grandes percas na sua legitimidade e a falta de aceitação por parte dos eleitores, pois passamos a perceber que é intuitiva que o atual modelo de escolha, que é o voto direto no candidato, já está intimamente ligado a cultura política do nosso país, o que nos faz refletir que a maioria esmagadora dos eleitores não tem qualquer identificação com os partidos políticos, o que na nossa visão impossibilita de se transferir o poder de escolha dos parlamentares para os partidos políticos.

4.3 O VOTO EM LISTA FECHADA PRÉ-ORDENADA E AS OLIGARQUIAS PARTIDÁRIAS

Dos problemas que hão de vir com a introdução do sistema de listas fechadas pré-ordenada em nosso ordenamento eleitoral, é um dos fatores mais fortes que se opõem a nosso sistema democrático é o ressurgimento das oligarquias partidárias. No nosso atual modelo de escolha dos parlamentares, o processo eleitoral divide-se em duas fases: em um primeiro momento, acontecem as convenções dos partidos políticos para escolha dos candidatos que irão disputar as cadeiras. Em momento

posterior que é a eleição, os nomes são apresentados em uma lista sem haver pré-ordenamento e de livre escolha do eleitor, ao alcançar o quociente eleitoral, o partido ou coligação eleitoral vai elegendo os candidatos mais votados da lista. É o eleitor quem faz o ordenamento da lista ao escolher o seu candidato através do voto.

No sistema de voto em lista fechada, quem faz a escolha dos candidatos que vão compor a lista e a colocação dos mesmos é uma exclusividade dos partidos políticos, trazendo a disputa que antes era no voto do eleitor e passará a ser feita internamente apenas dentro do partido. Como resultado dessa alteração no processo de escolha dos candidatos, os líderes dos partidos passarão a concentrar o poder de escolha dos candidatos, obrigando aos mesmos a serem reféns do comando partidário, se quiserem permanecer no topo da lista para as próximas eleições.

De acordo com o entendimento de Jairo Nicolau ele diz que:

“com o sistema de listas fechadas os dirigentes dos partidos políticos passam a ser os detentores do poder e a deterem o controle sobre a indicação dos nomes que haverá de fazer a composição da lista de candidatos, e por consequência disso só estará no topo da lista os seus mais fies aliados, deixando os seus adversários na parte de baixo da lista, mesmo que esse candidato seja o preferível dos eleitores ele não irá ser eleito nunca, pois não alcançará os votos necessários para se eleger, ficando muito abaixo no pré-ordenamento da lista”.(NICOLAU, 2006, apud LIMA, 2010, p. 20).

Podemos perceber que se de um lado o sistema de voto em lista fechada pode trazer de volta a oligarquização partidária, por conseguinte esse fenômeno não é um problema exclusivo do sistema de lista fechada, pois de certa forma o atual sistema político eleitoral não é desconhecedor do fenômeno da oligarquia partidária, em que os líderes dos partidos existentes em nosso país se perpetuam na liderança dos mesmos e muitas vezes são passados de pai para os filhos.

Mesmo assim podemos entender que mesmo com a inegável presença do fenômeno das oligarquias partidárias nos partidos políticos brasileiros, se adotarmos o sistema proporcional de voto em lista fechada, haverá uma contribuição significativa para que esse fenômeno se acentue, pois em todo o processo para se selecionar os candidatos que disputarão as cadeiras parlamentares não haverá a mínima interferência dos eleitores, só estará em jogo dentro da escolha dos candidatos o interesse do líder do partido político.

Os defensores do sistema de voto proporcional em lista fechada dizem que são diversos os mecanismos para a escolha dos candidatos que deverão compor a lista. A escolha dos candidatos pode ser definida pelo indicativo das cúpulas dos partidos em que os nomes deverão ser indicados pelos dirigentes dos partidos políticos; poderá ser feita através da convenção partidária, ou uma lista feita por escolha através de primárias. Porém infelizmente todos os projetos de reforma política existentes em nosso parlamento só contemplam a escolha pelos líderes dos partidos ou por convenções partidárias, excluindo assim o não filiado da escolha dos representantes que serão candidatos a uma cadeira no parlamento, deixando essa escolha apenas aos partidos políticos.

Tentando evitar a possibilidade de existir a oligarquização partidária, o Projeto de Lei 5277/2009, buscou instituir mecanismos que restrinjam o poder das lideranças partidárias. Com esse fim democrático o projeto de lei buscou disciplinar em linhas amplas o modelo de seleção no processo de escolha dos candidatos na esfera interna do partido político, oferecendo instrumentos que inibam a prática de oligarquia partidária na disputa pelas melhores posições na lista partidária. O Projeto de Lei 5277/2009, observa que a escolha dos nomes e o ordenamento dos candidatos que deverão compor a lista deverão ser definidos em convenção partidária. De acordo com a previsão do Projeto de Lei, cada filiado apto a votar na convenção deverá escolher apenas um candidato do partido ou escolher uma chapa com vários candidatos pré-ordenados, pois é assim que podemos entender ao lermos o art. 4º do referido Projeto de Lei que altera o art. 8º, § 4º, da Lei 9504/97, que trará a seguinte redação:

Art. 8ª – [...]

§ 4º - A organização das listas preordenadas nas convenções se dará pelo voto em candidatos individuais, nos termos do art. 8º-A, ou pelo voto em chapas de candidatos, nos termos do art. 8º-B, conforme as diretrizes estabelecidas pelo órgão de direção nacional.

Gostaríamos de fazermos uma observação: como já dissemos anteriormente, no Brasil, infelizmente os partidos políticos não são instituições livres e democráticas, cada agremiação “pertence” a uma pessoa ou a um grupo de pessoas que têm em suas mãos o comando dos mesmos, fazendo o que bem entendem com a agremiação partidária. Por isso, de acordo com o nosso entendimento, a adoção

das convenções partidárias para a escolha dos candidatos e conseqüentemente a sua posição no pré-ordenamento da lista, nada mais é do que uma forma de enganar o eleitor dizendo que a lista não é imposta pelos líderes dos partidos, mas são os próprios filiados que fazem a escolha.

Contraditando com os que defendem que não haverá oligarquia dentro dos partidos políticos, gostaríamos de citar um caso recente a esse respeito que aconteceu aqui no nosso Rio Grande Norte, quando a então governadora Rosalba Ciarlini Rosado, queria disputar a reeleição e o presidente de seu partido queria participar de uma coligação eleitoral com outro partido político que já tinha candidato ao governo. Diante do impasse, o presidente convocou uma convenção para a decisão, e a força do presidente foi quem ganhou a disputa, pois, os que estavam aptos a votar por coincidência eram aliados do presidente do partido.

Ainda assim, com a adoção dessa sistemática entendemos que além da alteração no nosso ordenamento eleitoral, se faz necessário uma emenda a Constituição Federal, pois no art. 14, *caput*, diz que: “*A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei*”, ou seja, com a adoção da escolha dos candidatos ao parlamento pelos filiados dos partidos políticos, acaba por transformar os eleitores não filiados a partidos políticos em subclasse de eleitores, ou seja, seus votos terão menor valor do que aquele que é filiado a partido político, pois, o filiado terá direito de votar na escolha dos candidatos que irão compor a lista pré-ordenada, enquanto que o não filiado terá esse seu direito cerceado, votando apenas no partido político.

Assim sendo, passa a haver uma competição interna dentro da própria agremiação partidária, sendo determinado o lugar do candidato dentro da lista de acordo com seu desempenho na disputa convencional partidária. Infelizmente, mesmo com essas previsões destacadas no referido projeto de lei, não afasta o fantasma da oligarquia partidária, pois se a mesma é costumeiramente encontrada no nosso atual sistema proporcional de voto em lista aberta, nos leva a acreditar que com o advento do sistema eleitoral de voto em lista fechada em nosso ordenamento eleitoral aí é que estará em evidência.

Mesmo se instituir mecanismos que consideramos que farão a democracia participativa ter mais força quanto à definição da lista de candidatos, não se deve eliminar a possibilidade de se concentrar nas mãos dos líderes dos partidos o poder

de decisão e conseqüentemente o predomínio de seus interesses sobre os seus filiados que tenham uma menor influência dentro da agremiação político partidária.

A conseqüência disso é que o voto em lista fechada traz a disputa eleitoral que era na luta para conquistar o voto do eleitor para dentro do partido político apenas, pois ao obter uma posição de privilégio dentro da lista pré-ordenada, o candidato não precisará de muito esforço para se eleger. Desta forma as convenções partidárias serão palco de grandes negociações por aqueles que querem as primeiras posições na lista de candidatos.

Para se adotar o voto proporcional de lista fechada, se faz necessário que exista também uma grande participação dos filiados na vida político partidária. Havendo essa participação ativa dos filiados poderá haver legitimidade nas convenções partidárias que deverão escolher os candidatos e em conseqüência disso limitaria o poder dos líderes dos partidos políticos que estão sobre o comando da máquina partidária.

Outra conseqüência do voto em lista fechada pré-ordenada será a diminuição da renovação no parlamento, pois, com o sistema de voto em lista fechada os “caciques” políticos que têm o poder sobre os partidos políticos indicarão os nomes que de forma indireta deverão se perpetuar ocupando sempre os primeiros lugares nas listas que serão indicadas pelos partidos políticos. Com a adoção desse sistema político nas eleições parlamentares a renovação no parlamento tende a diminuir significativamente, o que é péssimo para a democracia, visto que a rotatividade de poder é essencial para a oxigenação do processo democrático e para o fortalecimento dos poderes constituídos.

Outro problema nesse sistema de voto em lista fechada, é que os nomes que ficarem na parte de baixo da lista, com certeza irão busca alternativas que possam lhes beneficiar como incorrer no mesmo expediente que existe hoje, que é a mudança de partido político, ou até mesmo fortalecer a indústria da criação de novas agremiações políticas.

Podemos extrair como já mostrado neste trabalho, que ao adotar o sistema proporcional de listas fechadas, as minorias serão prejudicadas em sua representatividade, pois os candidatos que divergem da maioria dos eleitores em correntes ideológicas com opiniões que se dispersam na sociedade, não teriam o devido prestígio no ordenamento da lista do seu partido, o que reduziria

significativamente uma possível eleição dos mesmos.

4.4 O SISTEMA ELEITORAL DE VOTO EM LISTA ABERTA COMO AGENTE DE COMPETIÇÃO INTRAPARTIDÁRIA

No atual modelo de sistema político-eleitoral existente em nosso país, para se eleger um candidato ao parlamento existem alguns fatores condicionantes, dentre eles destacamos dois: o primeiro diz respeito ao número de votos que foi obtido pelo partido político do candidato, pois, é através do número de votos do partido que se define o número de cadeiras que será destinada a ele. Em segundo lugar está à votação nominal do candidato, estando aptos a ocuparem as cadeiras conquistadas pelo seu partido àqueles candidatos que tiverem obtido os primeiros lugares em cada partido político ou coligação eleitoral.

Com esse modelo, destacamos um dos principais problemas que é atribuído ao sistema de voto em lista aberta que é a competição dentro dos próprios partidos políticos, a chamada competição intrapartidária. No sistema de lista aberta uma promoção para que se dispute entre nomes de um mesmo partido político, podendo haver uma competição muito acirrada dentro da própria sigla partidária, e a partir daí uma sobreposição a competição entre as outras agremiações políticas partidárias.

A causa disso está que o processo no pleito eleitoral vai depender de como será o desempenho pessoal que o candidato terá junto aos seus correligionários de partido. Por esse motivo os candidatos de uma mesma agremiação partidária ou coligação eleitoral fazem uma disputa individual, tendo nessa disputa o intuito de se sobrepor aos demais candidatos e consequentemente garantir uma das cadeiras que estão em disputa no pleito eleitoral.

Desta forma cada candidato desenvolve a sua candidatura de forma isolada, com uma estrutura própria no que diz respeito à campanha eleitoral, com organização de passeatas, carreatas e comícios, obtenção de material para sua propaganda, como santinhos e banners, dando ênfase apenas a sua candidatura e não ao partido político pelo qual está disputando o mandato. Junto a isso, existem os militantes dos candidatos, que são pagos pelos próprios candidatos para colocá-los em evidência junto aos eleitores.

Apontamos algumas nuances quanto ao sistema de voto proporcional no

Brasil que podem agravar ainda mais a competição entre os partidos políticos. A primeira delas está no elevado grau de incerteza que é característico das eleições parlamentares em decorrência do número muito grande de candidatos que se apresentam por cada partido político, em regra é muito superior ao número de vagas existente no pleito, isso acontece porque o próprio sistema eleitoral em seu ordenamento infelizmente dá esse respaldo, conforme a Lei 9504/97 diz em seu art. 10, *caput*, §1º que:

Art. 10 – Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.

§ 1º - No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até o dobro do número de lugares a preencher.

A segunda questão é que os que disputam o pleito não detêm muita informação no que concerne ao potencial eleitoral da sua legenda e dos seus correligionários partidários. Diante disso para obter o sucesso no pleito eleitoral, os candidatos traçam metas individuais, se impondo o interesse do candidato acima das ideologias programáticas e estatutárias das agremiações políticas, bem como pode ocorrer um esfacelamento no íntimo das legendas partidárias, o que também pode acontecer com os sistemas de lista fechada, pois, mesmo de uma forma diferente ainda continuaria acontecendo uma disputa interna, agora a disputa seria apenas pela preferência dos filiados e dos líderes dos partidos políticos e não mais do eleitor como no sistema de voto em lista aberta.

Com o fim da votação diretamente nos candidatos haverá uma significativa diminuição na concorrência entre os candidatos de uma mesma legenda partidária, pois, o candidato ao perceber que não ficará nas primeiras posições da lista partidária, provavelmente buscará uma nova agremiação partidária que possa acolher o seu projeto político, tornando a disputa da campanha eleitoral entre os partidos políticos, possivelmente maiores do que o que acontece com a sistemática atual. Essa competição entre os candidatos seria transferida apenas do ambiente externo (eleitor) para o interno (filiados e lideranças partidárias) dos partidos políticos. Nem mesmo se instituir os meios democráticos para se escolher os candidatos poderia se evitar as disputas, pois as agremiações políticas brasileiras

têm em suas composições, facções e chefes que possuem o controle das mesmas para elaborar as listas.

Podemos então chegar ao seguinte raciocínio, que o voto em lista fechada pré-ordenada não põe fim a competição dentro dos próprios partidos políticos. Com o atual modelo, ao se definir a lista de candidatos para a disputa das eleições, colocamos em disputa os candidatos de um mesmo partido político ou coligação eleitoral que visam garantir uma das cadeiras em disputa no parlamento que foi conquistada pelos partidos ou coligações eleitorais através da escolha do eleitor. Com a lista fechada essa concorrência dentro do partido será trazida para as convenções partidárias, buscando junto aos convencionais os votos suficientes para ocuparem os primeiros lugares na lista que será pré-ordenada pelo partido.

4.5 REPRESENTATIVIDADE ENTRE ELEITOR E PARLAMENTAR

Se por um lado o voto em lista fechada busca fortalecer as legendas partidárias, por outro tende a enfraquecer o processo democrático de escolha do eleitor no sentido de diminuir a relação que existe entre os eleitores e os seus representantes. Provavelmente essa deva ser uma das principais críticas ao sistema proporcional do voto em lista fechada.

Nesse modelo de voto se busca enfatizar o trabalho dos partidos políticos. Os postulantes a uma vaga na lista partidária só tem que se preocupar em atuar no ambiente interno do partido, buscando capitanear os votos dos convencionais e serem os mais próximos dos “caciques” políticos, buscando a garantia de posição privilegiada na referida lista para aumentar as chances de sua eleição. Essa mudança de sistema prejudicará significativamente o relacionamento entre eleitores e parlamentares, visto que não haveria nenhum interesse (que já é mínimo) por parte dos eleitos em prestar contas das suas ações parlamentares.

Diante disso, nos parece intuitivo determinar que o sistema de voto em lista fechada nos leva a uma diminuição da presença do eleitor no processo de escolha dos seus representantes, prejudicando o processo de melhoramento da democracia participativa, pois o êxito dos candidatos na disputa eleitoral irá depender com preponderância dos partidos políticos e não mais do eleitor. Desta feita, mesmo que um parlamentar não exerça o seu mandato de acordo com a expectativa do eleitor,

sua reeleição pode estar garantida, basta apenas ele ter o controle de sua legenda e ocupar os primeiros lugares no pré-ordenamento da lista.

Por outro aspecto, no sistema de lista aberta, como o êxito no pleito eleitoral dependerá do eleitor, o candidato a uma vaga no parlamento é motivado a se manter com vínculo aos seus eleitores e buscar em seu mandato desempenhá-lo com maior responsabilidade. Infelizmente essa conexão entre eleitor e eleito é tida como deficiente por aqueles que tecem críticas ao modelo proporcional de voto em lista aberta. Primeiro, que se não elegerem representantes, alguns distritos eleitorais ficariam sem representatividade direta, enquanto outros teriam representantes de sobra. A segunda questão passa pela representação por alguns parlamentares que representam grupos muito específicos, como entidades religiosas, sociais ou grupos com grande poderio econômico. E por último há a hipótese de desvirtuamento do parlamentar com o envolvimento em esquemas de corrupção.

Para refutar a tese dos defensores de que o sistema de voto proporcional em lista fechada vai resolver os problemas do nosso parlamento, devemos lembrar que o essencial a democracia participativa e também ao sistema proporcional é que sejam retratados no parlamento as opiniões e interesses diversificados que existem na sociedade. Mesmo assim entendemos que ao adotar o sistema de lista fechada não será possível afastar a possibilidade de representação de interesse de grupos específicos, sendo que para isso, a lista dos partidos bastaria ser encabeçadas por candidatos ligados a esses determinados grupos da sociedade. Na mesma linha de raciocínio, a corrupção e o desvio do mandato parlamentar não é apenas uma exclusividade do sistema de lista aberta, estando presente infelizmente em qualquer sistema político partidário.

No que diz respeito à sobrerrepresentação ou sub-representação de algumas áreas geográficas, de acordo com o que já vimos dentro deste trabalho, a melhor forma de preencher essa lacuna de falta de representação ou de representação exacerbada, deveria se adotar o voto distrital, pois com esse sistema eleitoral seria estabelecido um vínculo mais forte entre eleito e eleitor, tornando as eleições parlamentares mais regionalizadas. Nesse intuito de dar melhor representatividade para todas as regiões dos grandes municípios do Brasil, é que a Comissão de Constituição e Justiça do Senado da República aprovou o Projeto de Lei que institui o voto distrital em municípios com mais de 200 mil eleitores (ainda não foi levado ao

plenário para votação).

Com o sistema de listas fechadas a responsabilidade dos parlamentares perante os eleitores ficaria prejudicada, pois os mesmos não teriam mais a capacidade de uma eventual punição aos políticos eleitos, pois estes não seriam mais eleitos diretamente pelo voto do eleitor, mas seria a indicação nas primeiras posições da lista. Entendemos que a responsabilidade democrática está vinculada a ideia de que o parlamentar pode e deve ser responsabilizado por suas práticas no exercício do mandato, o que hoje é possível por causa das regras do atual sistema eleitoral, pois os parlamentares devem prestar contas aos seus representados, o que na prática às vezes não existe, pois ao se elegerem, os eleitos têm autonomia para tomar as decisões que achar correta, cabendo apenas ao eleitor julgá-lo a cada eleição, o reconduzindo ou não a mais um mandato parlamentar.

Entendeu-se que se deve existir alguns requisitos para que com um mínimo de informação eleitores possam fazer uma avaliação dos seus candidatos. O primeiro requisito é que os eleitores devem reconhecer e fazer a identificação dos seus representantes; o segundo requisito diz respeito ao eleitor buscar informações sobre o desempenho dos seus representantes no exercício do seu mandato, observando se os mesmos estão ou não defendendo seus interesses no exercício do seu mandato; em terceiro lugar saber diferenciar aqueles candidatos que buscam a reeleição daqueles que estão disputando um mandato pela primeira vez, para ter mais opções de escolha e que possa haver uma maior renovação no parlamento brasileiro.

Infelizmente, entende-se que se algum desses requisitos não for alcançado, há uma grande possibilidade de que os eleitores não tenham a capacidade de poder cobrar que a atuação de seus representantes esteja de acordo com o processo de responsabilização e que a prestação de contas entre eleitor e parlamentar não seja feita de forma satisfatória. Um dos fatores para que esse problema aconteça está na falta de interesse dos eleitores pelo processo político, os eleitores só se voltam mais para o campo da política quando se aproxima a época das eleições, a prova disso está em pesquisas, que mostram que a grande maioria dos eleitores não se recorda em quem votaram. De acordo com dados do Instituto Datafolha em pesquisa realizada após as eleições gerais de 2010, ela mostra que 30 por cento dos eleitores não se lembravam dos candidatos que havia votado nas últimas eleições. Da mesma

forma em pesquisa semelhante o TSE – Tribunal Superior Eleitoral apontou o mesmo problema. Vale lembrar que a pesquisa foi apenas 20 dias após as eleições.

Para o cientista político da Universidade Federal de Minas Gerais Carlos Zanulfo,

“isso é reflexo do pouco interesse que a política desperta na população que vota de maneira displicente e por isso não se lembra de seus candidatos. "O eleitor, ele na verdade presta pouca atenção à eleição. Ele se liga, fica um pouco mais atento, discute alguma coisa, mas ele acaba votando ainda com um baixo grau de informação. Ele escolhe os nomes na última hora, ele se confunde. Então acaba que com isso logo depois ele esqueceu". (ZANULFO, 2014, *apud* CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2014).

Infelizmente esses dados nos mostram que mesmo com a lista aberta em nosso país, que sabemos que favorece a relação entre parlamentar e eleitor, fica muito a desejar no que diz respeito ao processo de responsabilização face ao altíssimo índice de esquecimento por grande parte dos eleitores dos nomes dos candidatos que votaram nas eleições. Elencamos alguns fatores como causa para esse fenômeno. Destacamos como o principal deles é que existem mais de uma vaga em disputa no parlamento por distrito, ou seja, mais de um candidato pode ser eleito por cada distrito, o que causa dificuldades na identificação dos candidatos e de que pretende concorrer à reeleição ao contrário dos sistemas onde apenas um único parlamentar pode ser eleito por cada distrito.

Para que haja um fortalecimento da democracia representativa se deve privilegiar o aumento da relação entre eleitor e eleito, se com o voto direto no candidato ainda há enormes deficiências, pois não é suficiente à relação existente atualmente no sistema de lista aberta, imagina se diminuirmos essa relação mais ainda com adoção do voto em lista fechada. Entendemos que deve um aprimoramento do atual sistema eleitoral de voto proporcional vigente no Brasil, com mais participação popular nas atividades parlamentares, através de plebiscitos, referendos, diminuição dos requisitos para que possa haver mais propostas de leis de iniciativa popular, isso tudo já está no nosso ordenamento constitucional, só precisa ser efetivado.

Com base nesses apontamentos, é importante que se note que se o voto em lista aberta não consegue atuar da forma que se deseja para que seja estabelecido um vínculo que seja sólido entre eleitor e eleitos, por outro lado, no que diz respeito

a esse aspecto, adotar o sistema de voto em lista fechada não melhora em nada essa situação, pelo contrário, a situação tende a se agravar, pois com esse sistema os parlamentares tendem a privilegiar somente o trabalho dentro da legenda partidária, o que é péssimo para a democracia participativa, tornando inviável o processo de responsabilidade eleitoral, e isso ficaria claro principalmente no caso de candidatos com redutos eleitorais com os quais mantêm um elo muito forte junto às suas bases.

5 CONCLUSÃO

Como observado ao longo deste trabalho, não existe um sistema eleitoral que seja perfeito. Tanto o sistema de voto proporcional em lista aberta como o sistema de voto proporcional em lista fechada apresenta vantagens e desvantagens. Se, por um lado, adotar o sistema de voto em lista aberta personaliza na pessoa do candidato a escolha do eleitor e incentiva a competição entre os partidos políticos, por outro lado, a sistemática do voto em lista fechada leva a uma redução no direito de escolha do eleitor e diminui de forma significativa a renovação do parlamento, bem como existirá de forma mais acentuada à oligarquização partidária.

Mostramos que os objetivos principais ao se adotar o sistema eleitoral de voto proporcional em lista fechada visa tão somente fortalecer os partidos políticos e tornar viável o financiamento público exclusivo de campanhas, considerado não compatível com o atual sistema eleitoral de voto em lista aberta. Fica claro no decorrer deste trabalho, que o sistema de voto em lista fechada tende a oferecer melhores condições ao fortalecimento das agremiações político-partidárias e à diminuição da personalização do voto diretamente no candidato. Mas, mesmo com todas as críticas o voto personalizado no candidato possui também o seu lado vantajoso; de um lado, existe um estreitamento da relação entre o eleitor e o seu representante, do outro, há o enfraquecimento da relação entre o eleitor e o partido político.

Além do mais, há de se perceber que no voto proporcional em lista fechada os candidatos ao parlamento privilegiarão o trabalho dentro próprio partido apenas, deixando de lado a relação entre parlamentar e eleitor e deixando de prestar contas do exercício do seu mandato, uma vez que o seu êxito na carreira política irá depender exclusivamente apenas de como será o seu desempenho dentro do próprio partido político, ao qual tem a competência para a definição dos nomes que serão escolhidos e a ordem dos candidatos que irão compor a lista partidária que será levada ao eleitor para que o mesmo vote, sem ter o direito de modificá-la.

Ao se fazer a defesa do voto proporcional em lista fechada, por este mostrar-se compatível com o financiamento público exclusivo de campanhas, podemos constatar que essa proposta enfrenta problemas de grande relevância. A primeira grande dificuldade é que a Justiça Eleitoral terá em fiscalizar as prestações de

contas dos partidos políticos e dos candidatos. A segunda grande dificuldade está na insuficiência dos recursos públicos que serão destinados ao fundo de campanha, quando comparamos com os valores atuais, em que se conjugam recursos públicos e recursos privados para o financiamento das campanhas eleitorais. Esses problemas impedem que seja extinto o crime de “caixa dois” nas campanhas eleitorais, e fomentam o peso do poderio econômico nas campanhas eleitorais, que são os objetivos da proposta.

À falta de evidências científicas que possam possibilitar, por um lado, que seja atribuída à fórmula do voto proporcional de voto em lista aberta a causa dos problemas existentes em nosso sistema político e eleitoral, como a infidelidade partidária por parte dos candidatos e a forma individualista de como se comportam os candidatos, e, de outro lado, creditar ao sistema proporcional de voto em lista fechada a solução para esses problemas, podemos perceber que nos parece que a melhor opção será buscar alternativas dentro do atual sistema político e eleitoral.

Ao mantermos a sistemática de voto atual, mas fazendo alguns ajustes, ele nos mostra ser o sistema eleitoral que trás muito mais para o eleitor. O primeiro deles é que não haverá desencadeamento de uma perda de legitimidade e aceitação do sistema eleitoral de voto por parte do eleitor, que já está acostumado em votar diretamente na pessoa do candidato e não exclusivamente em um partido político. O segundo ponto é que, não irá se incorrer no risco de se adotar um sistema eleitoral que inove e cujos efeitos não há a perspectiva de serem antecipados.

Em terceiro lugar, o eleitor continua com o poder de decisão em suas mãos, mesmo que de forma ainda tímida, mas é melhor ter um pouco de controle sobre os seus parlamentares do que não ter nenhum controle.

Sendo assim, ao fazermos mudanças que incrementem o sistema eleitoral vigente são suficientes para que possamos aperfeiçoar o sistema político e eleitoral existente no nosso país. Entre elas, apontamos a diminuição do número de candidaturas, o que tornaria o processo de escolha dos candidatos mais racionalizável aos eleitores, que passariam a deter uma melhor visibilidade dos candidatos e teriam a capacidade de controlar seus representantes; outra proposta seria o fim das coligações dos partidos políticos nas eleições proporcionais ou instituir-se a forma de cálculo intracoligação para que possam ser distribuídas as cadeiras, visando à garantia da proporcionalidade na representação parlamentar;

instituir a obrigatoriedade para que a coligação feita durante o processo eleitoral seja mantida durante os mandatos parlamentares, o que reforçaria a fidelidade dos parlamentares eleitos entre as suas plataformas de campanha e sua atuação no parlamento, e por último, aumentar o prazo mínimo de filiação partidária de um para quatro anos, para os pretensos candidatos, visando que seja assegurada a eficácia do instituto da fidelidade partidária.

Portanto, essas medidas, ao mesmo tempo em que abre a possibilidade de se aprimorar o sistema político e eleitoral vigente em nosso país, afastam a opção por um modelo novo que se tem a certeza que não vai ser melhor a opção para o eleitor, o que entendemos que implicam em se aceitar as suas virtudes e seus defeitos do atual sistema político-eleitoral, pois como dito anteriormente não existe sistema eleitoral, bem como não há certeza de quais as consequências que poderiam decorrer ao se adotar um novo sistema eleitoral de difícil previsão e entendimento para o eleitor no nosso país, podendo trazer muito mais problemas do que os que já estão postos para resolvermos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5277/2009. Dispõe sobre listas preordenadas de candidaturas em eleições proporcionais e financiamento público de campanhas eleitorais, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).** *Diário da Câmara dos Deputados*, Brasília – DF: 16 jun. 2009.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988. Brasília – DF: edições Câmara, 43 ed. 2015.

_____. Presidência da República. **Lei 9504 de 30 de setembro de 1997.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 30 jan. 2015.

_____. Presidência da República. **Lei 4737 de 15 de julho 1965.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm. Acesso em: 30 abr. 2015.

_____. Presidência da República. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 30 mar. 2015.

_____. Presidência da República. **Emenda Constitucional 11 de 13 de outubro de 1978.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc11-78.htm. Acesso em: 11 abr. 2015.

BÚRIGO, Vandrê Augusto. **Sistema eleitoral brasileiro: a técnica de representação proporcional vigente e as propostas de alteração: breves apontamentos.** Revista de informação legislativa, v. 39, n. 154, p. 177-188, abr./jun. 2002. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/778>. Acesso em: 20 abr. 2015.

CAGGIANO, Monica Herman S. **Direito Eleitoral em Debate: Estudos em Homenagem a Claudio Lembo.** São Paulo: Saraiva, 2013.

FERREIRA, Pinto. **O Problema da Representação Proporcional.** Revista de informação legislativa, v. 11, n. 43, p. 3-22, jul./set. 1974. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/180881>. Acesso em: 01 mar. 2015.

FIGUEIREDO, Paulo de. **Partidos, Congresso, Democracia**. Revista de informação legislativa, v. 3, n. 12, p. 91-126, out./dez. 1966. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/180704>. Acesso em: 10 abr. 2015.

JUSTIÇA, Ministério da. **Projeto Pensando Direito: Reforma Política e Direito Eleitoral**, nº 20. Brasília – DF: ed. 2009.

LIMA, Elias Máximo de. **Reforma política [manuscrito]: voto em lista partidária fechada na democracia representativa**. Brasília – DF: ed. 2010.

LYRA, Rubens Pinto. **Teorias Clássicas Sobre a Democracia Direta e a Experiência Brasileira**. Revista de informação legislativa, v. 35, n. 140, p. 11-16, out./dez. 1998. Senado Federal. Brasília – DF. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/413>. Acesso em: 27 abr. 2015.

MACEDO, Paulo Sérgio Novais de. **Democracia participativa na Constituição Brasileira**. Revista de informação legislativa, v. 45, n. 178, p. 181-193, abr./jun. 2008. Senado Federal. Brasília – DF. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/176529>. Acesso em 14 abr. 2015.

MACIEL, Marco. **Democracia e Aperfeiçoamento Institucional**. Vice-Presidência da República. Brasília – DF. 1999. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/200383>. Acesso em: 01 fev. 2015.

MARANHÃO, Jarbas. **Partidos Políticos e Democracia**. Revista de informação legislativa, v. 51, n. 201, p. 245-249, jan./mar. 2014. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/502960>. Acesso em 15 dez. 2014.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Entendendo a Reforma Política**. Senatus: cadernos da Secretaria de Informação e Documentação, v. 5, n. 1, p. 66-69, mar. 2007. Senado Federal. Brasília – DF. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/99650>. Acesso em: 10 fev. 2015.

NASCIMENTO, Paulo Wilhelm Kauffmann. **Reforma Política: Adoção do Sistema Eleitoral de Listas Fechadas e seus Efeitos para o Fortalecimento Partidário e Elemento Indutor de Consolidação da Democracia Brasileira**. Brasília – DF: ed. 2007.

OLIVEIRA, Arlindo Fernandes de. **Estatuto Jurídico da Fidelidade Partidária e Sistema Eleitoral**. Revista de informação legislativa, v. 41, n. 161, p. 79-86, jan./mar. 2004. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/933>. Acesso em: 20 fev. 2015.

PAIM, Antonio. **O Processo Eleitoral Brasileiro**. Senatus: cadernos da Secretaria de Informação e Documentação, v. 8, n. 2, p. 80-86, out. 2010. Senado Federal. Brasília – DF. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/191804>. Acesso em: 10 jan. 2015.

PENA, Kelly Míriam. **Reforma política e a adoção das listas fechadas [manuscrito]: melhor opção para o sistema brasileiro?** Brasília, 2007.

RODRIGUES, Diogo Ferreira. **Sistemas de Votação: Análise, Opções e Possibilidades [manuscrito]**: Brasília – DF, 2008.

SANTOS, Eurico A. Gonzalez Cursino dos. **Comentários ao PL 2.679/2003, da Comissão de Reforma Política da Câmara dos Deputados**. Revista de informação legislativa, v. 41, n. 161, p. 15-21, jan./mar. 2004. Senado Federal. Brasília – DF. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/925>. Acesso em 13 abr. 2015.

SOUZA, Lêda Maria Ferreira de. **Reforma Política: Algumas Considerações [manuscrito]**: Garanhuns – PE: 2011.

TEIXEIRA, José Elaeres Marques. **Os Sistemas Eleitoral e Partidário no Brasil e na Alemanha**. Revista de informação legislativa, v. 41, n. 163, p. 309-316, jul./set. 2004. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/997>. Acesso em: 02 mai. 2015.